

# 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Judicial nº 5893036-Processo de Recuperação 04.2024.8.09.0036 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalina-GO.

# **GRUPO ECONÔMICO FONTÃO**

- PLÍNIO FONTÃO PERES JÚNIOR: PRODUTOR RURAL
- ELÍDIA SILVESTRE FONTÃO PERES: PRODUTORA RURAL
- PLÍNIO FONTAO PERES NETO: PRODUTOR RURAL
- ROBERTA SILVESTRE FONTÃO PERES: PRODUTORA RURAL

3

Processo de Recuperação Judicial nº 5893036-04.2024.8.09.0036 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalina-GO



tros Códigos, Leis Esparsas e Regimento



www.elevecap.com.br

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



# ALTERAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente documento constitui o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, e tem por finalidade:

- Apresentar o Plano de Recuperação Judicial originalmente protocolado em 03/12/2024, nos autos do processo de Recuperação Judicial, com as alterações determinadas pelo Juízo da Recuperação Judicial, conforme decisão proferida em 04/05/2025.
- Consolidar todas as modificações realizadas, de modo que este Aditivo seja o único instrumento a ser submetido à votação na Assembleia Geral de Credores.

MON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

### **ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

Encontram-se em Recuperação Judicial e são denominadas como "Recuperandas":

- PLÍNIO FONTÃO PERES JÚNIOR: PRODUTOR RURAL, inscrito no CPF sob o nº 397.186.469-49 e no CNPJ sob o nº 54.836.792/0001-68;
- ELÍDIA SILVESTRE FONTÃO PERES: PRODUTORA RURAL, inscrita no CPF sob o nº 487.935.909-20 e CNPJ sob o nº 54.837.029/0001-51;
- PLÍNIO FONTÃO PERES NETO: PRODUTOR RURAL, inscrito no CPF sob o nº 022.111.051-81 e no CNPJ sob o nº 54.837.160/0001-19; e
- ROBERTA SILVESTRE FONTÃO PERES: PRODUTORA RURAL, inscrita no CPF sob o nº 017.590.121-06 e CNPJ sob o nº 54.836.932/0001-06.

As Recuperandas em conjunto são denominadas como GRUPO FONTÃO.

No dia **19 de setembro de 2024**, as Recuperandas protocolaram o pedido de Recuperação Judicial, que teve o processamento deferido em despacho proferido no dia **04 de outubro de 2024** e com publicação ocorrida em **08 de outubro de 2024**.

O presente documento é o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "PRJ") das Recuperandas.

Processo de Recuperação Judicial nº 5893036-04.2024.8.09.0036 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalina-GO



Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



## 1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Em estrita conformidade com o Artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - "LFRE"), as Recuperandas apresentam ao Juízo da Recuperação o presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), que visa a reestruturação abrangente das operações e da estrutura de capital, com o objetivo de maximizar o valor recuperável para todos os stakeholders.

O Plano foi desenvolvido com base em uma análise aprofundada da situação econômicofinanceira das Recuperandas, incluindo a avaliação da estrutura de capital, do fluxo de caixa, das operações, do mercado e da concorrência. Foi utilizada metodologias e ferramentas de gestão consagradas para identificar as causas da crise e as oportunidades de melhoria.

O objetivo central do Plano é viabilizar a reestruturação sustentável das Recuperandas, assegurando a continuidade operacional, a preservação da função social da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e a otimização do retorno para os credores, em consonância com os princípios da LFRE.

As Recuperandas reconhecem que a execução do Plano está sujeita a riscos e incertezas inerentes ao ambiente de negócios, incluindo, mas não se limitando a: (i) volatilidade do mercado e comportamento da concorrência; (ii) desafios operacionais e de gestão; (iii) alterações regulatórias e tributárias; (iv) instabilidade política e macroeconômica; (v) restrições de liquidez e acesso a crédito; (vi) inadimplência de clientes; (vii) passivos contingentes; (viii) flutuações cambiais e de juros; e (ix) eventos externos imprevistos.

As Recuperandas declaram que as informações e projeções contidas neste Plano foram elaboradas com base em premissas razoáveis e nas melhores práticas de gestão, utilizando dados históricos, análises de mercado e cenários prospectivos. No entanto,



alertam que tais informações não constituem garantia de desempenho futuro e estão sujeitas a revisões e ajustes em função da evolução do ambiente de negócios.

Para mitigar os riscos identificados e maximizar o valor recuperável, as Recuperandas implementarão um plano de gestão detalhado, que incluirá:

- Otimização da Estrutura de Capital: Renegociação de dívidas, alongamento de prazos, obtenção de descontos, visando reduzir o endividamento e melhorar o perfil de vencimento.
- Melhoria do Fluxo de Caixa: Implementação de medidas para aumentar a receita, reduzir custos e despesas, otimizar o ciclo de caixa e melhorar a gestão do capital de giro.
- Comunicação com Stakeholders: Manutenção de uma comunicação transparente e regular com os credores, os empregados, os fornecedores e os demais stakeholders, visando construir confiança e obter apoio para a execução do Plano.

Em atendimento aos requisitos da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentam, por meio deste Plano:

- a) Os **meios de recuperação** a serem empregados, incluindo reestruturação das dívidas;
- b) As propostas de pagamento para as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, detalhando os critérios de classificação dos créditos, os prazos, as condições de pagamento;
- c) O **Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira** (Anexo 1), que atesta a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e a sustentabilidade do Plano;
- d) O **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos** (Anexo 2), que apresenta o valor dos ativos das Recuperandas.

RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



### 2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

As Recuperandas requereram o processamento da Recuperação Judicial ("RJ") em 19 de setembro de 2024, sendo o processo distribuído para a 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalina-GO. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia 04 de outubro de 2024.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado para a Administração Judicial o advogado Dr. Ramon Carmo dos Santos, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.008, telefone nº (62) 3945-5905, e-mail <u>admjudicial@verasantos.adv.br</u>.

### 3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esclarece-se que o presente Plano foi elaborado com base no montante de créditos apresentado na 1ª Relação de Credores do processo de Recuperação Judicial.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial iniciam-se no primeiro dia útil após a publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial. Esse dia será considerado o início do "ANO 1", seguindo essa contagem nos anos subsequentes.

As projeções financeiras foram elaboradas com um cenário realista, fundamentadas em estatísticas e análises de mercado.

As Recuperandas contrataram a empresa **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** para:

RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



- ✓ Elaborar o Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores, e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira:
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

A ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS possui larga experiência no mercado de Special Situations, especialmente em Recuperação Judicial de empresas, atuando em todo o Brasil, área em que o seu sócio fundador, Cidinaldo Boschini, atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

#### 4. ESCOPO DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem como escopo os seguintes objetivos:

- a) Preservação das Recuperandas como unidades produtivas: Visa garantir a manutenção das empresas Recuperandas como geradoras de empregos, tanto diretos quanto indiretos, contribuindo para a arrecadação de tributos e geração de riqueza. Dessa forma, o PRJ assegura que as empresas cumpram sua função social, promovendo o bem-estar econômico e social das comunidades em que estão inseridas.
- b) Superação da crise econômico-financeira: O plano busca criar condições que permitam às Recuperandas superar a atual crise econômico-financeira. Isso envolve a reestruturação de passivos e o estabelecimento de estratégias para a recuperação da

10

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

capacidade financeira e operacional, visando a restauração do valor econômico das empresas e de seus ativos, a fim de garantir a sua viabilidade a longo prazo.

c) Atendimento aos interesses dos credores: O PRJ é estruturado de forma a equilibrar os interesses dos credores com a necessidade de continuidade das atividades empresariais das Recuperandas. São propostas formas de pagamento detalhadas, com condições específicas para cada classe de credores, que viabilizem a satisfação das dívidas sem comprometer a sustentabilidade das operações das empresas em recuperação.

Esses objetivos visam garantir a continuidade das operações, assegurar a preservação de empregos e criar um cenário propício para a quitação dos débitos, sempre observando a função social das Recuperandas e o interesse de todos os envolvidos no processo.

## 5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

**5.1.** Nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios para viabilizar sua recuperação econômico-financeira:

**5.1.1. Renegociação das dívidas sujeitas à RJ**: Com o objetivo de garantir a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, será proposta a renegociação dos passivos sujeitos à recuperação judicial. Tal renegociação poderá incluir a redução do valor total devido, concessão de carência para o início dos pagamentos, alongamento dos prazos de pagamento conforme a geração de fluxo de caixa projetada, bem como a redução das taxas de juros, tudo isso compatível com a capacidade econômica das Recuperandas, respeitando os princípios da preservação da empresa e do equilíbrio entre credores.

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



5.1.2. Obtenção de créditos extraconcursais: As Recuperandas poderão acessar linhas de financiamento, empréstimos ou outros créditos que, conforme previsto na Lei de Recuperação Judicial, serão considerados extraconcursais, ou seja, não sujeitos ao concurso de credores.

**5.1.3. Reorganização societária**: Para simplificar sua estrutura e otimizar operações, as Recuperandas poderão realizar operações societárias como fusões, cisões, incorporações ou transformações, observando os limites legais e buscando maximizar os resultados operacionais e financeiros.

5.1.4. Extinção de ações e liberação de constrições: Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, todas as ações, execuções, processos judiciais e arbitrais relacionados a créditos sujeitos à RJ serão extintos, com a consequente liberação de penhoras e outras constrições sobre os bens das Recuperandas, salvo exceções relativas à apuração de créditos ilíquidos, nos termos do artigo 6°, §1°, da LRF.

5.1.5. Cancelamento de protestos e exclusão de registros: A homologação do plano implicará o cancelamento de protestos em cartórios de títulos e documentos referentes a créditos concursais e a exclusão definitiva do nome das Recuperandas de órgãos de proteção ao crédito, desde que relacionados a tais créditos.

**5.1.6. Leilão Reverso**: As Recuperandas poderão realizar um leilão reverso anual, onde os credores poderão ofertar deságios progressivos sobre o valor de seus créditos para antecipação dos pagamentos. O leilão será opcional, com credores de todas as classes podendo participar, sendo uma ferramenta adicional para otimizar o cumprimento das obrigações concursais.

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



**5.1.7. Arrendamento de Imóveis Rurais e Estruturas:** As recuperandas poderão, a qualquer momento e por qualquer período, arrendar suas propriedades rurais a terceiros, bem como suas estruturas, incluindo pivôs, máquinas e equipamentos.

**5.1.8. Outras medidas**: Quaisquer outras medidas reestruturantes poderão ser adotadas, tais como as especificadas na Lei de Recuperação Judicial de Empresas.

Essas medidas, alinhadas aos princípios da preservação da empresa, continuidade das atividades e satisfação dos credores, visam proporcionar às Recuperandas uma reestruturação eficaz e sustentável, promovendo a retomada de sua capacidade de operação e geração de riquezas.

### 6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado considerando parâmetros objetivos e princípios fundamentais que orientam a reorganização das obrigações das Recuperandas frente aos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, de acordo com os seguintes pontos:

### I. Propostas de pagamento por classe de credores:

Em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, o plano prevê a segregação dos credores sujeitos à Recuperação Judicial em distintas classes, com propostas específicas de pagamento para cada grupo, assegurando a transparência e previsibilidade do processo.

As classes de credores abrangidas são as seguintes:

 Classe de Credores Trabalhistas: credores cujos créditos possuem natureza trabalhista, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



 Classe de Credores com Garantia Real: credores que detêm garantias reais, como hipotecas ou penhores, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.

 Classe de Credores Quirografários: credores sem garantia real e que também não estejam classificados nas Classes Trabalhista e ME & EPP, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.

 Classe de Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP): credores que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

#### II. Tratamento isonômico entre credores de mesma classe:

O plano adota o princípio da igualdade material entre os credores de uma mesma classe, garantindo que as propostas de pagamento sejam uniformes para todos os membros do grupo. Tal isonomia reflete o princípio da paridade de condições entre credores da mesma categoria, ressalvando que variações poderão ocorrer em função de negociações individuais ou características específicas dos créditos, sempre fundamentadas em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

#### III. Capacidade de pagamento baseada na geração de caixa projetada:

As propostas de pagamento foram cuidadosamente estruturadas com base na capacidade real das Recuperandas de honrar seus compromissos, conforme a geração de fluxo de caixa projetada. Essa projeção é fruto de análises financeiras detalhadas que levam em consideração as perspectivas de receita e os desafios operacionais que as empresas enfrentam, garantindo a viabilidade do plano e evitando um desequilíbrio que comprometa a sua implementação.

14

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf

ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

### IV. Observância da jurisprudência:

O Plano de Recuperação Judicial foi pautado em precedentes jurisprudenciais consolidados nos Tribunais, especialmente naqueles relacionados à flexibilização do tratamento dos credores em contextos de crise empresarial, como o deferimento de prazos maiores, descontos ou a negociação de condições mais favoráveis a determinadas categorias, quando justificável. Essas decisões têm servido como importante baliza para a elaboração de um plano que respeite os direitos dos credores e promova a efetiva reestruturação da empresa.

### V. Conformidade com a legislação vigente:

A proposta respeita integralmente os ditames da Lei de Recuperação Judicial. Também foram observadas as normas específicas de tratamento diferenciado, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Considerando que, de acordo com o princípio da par conditio creditorum, a igualdade entre credores ocorre no momento da votação do plano de recuperação judicial, uma vez que os credores são distribuídos em categorias estanques com direitos distintos, conforme as especificidades de seus créditos. Todavia, esse princípio não exige a aplicação de condições idênticas de pagamento para todos os credores, podendo haver diferenciação nas condições materiais dos pagamentos, em respeito ao princípio da liberdade negocial, previsto na própria legislação.

Considerando ainda que, o tratamento diferenciado entre credores, dentro de uma mesma classe ou entre classes distintas, é admissível desde que baseado em critérios objetivos, claros e previamente estabelecidos no plano, e devidamente justificados pela capacidade econômica das Recuperandas, pelas características dos créditos ou pela

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

necessidade de manutenção da atividade empresarial, conforme autorizado pela doutrina e jurisprudência especializada.

Essa abordagem permite que as Recuperandas busquem a preservação de suas atividades, observando as especificidades de cada credor, sempre em conformidade com os princípios norteadores do processo de recuperação judicial, especialmente a continuidade da empresa e a função social que ela desempenha, respeitando a ordem de pagamento dos credores e garantindo a viabilidade econômica do plano.

#### 6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a Classe de Credores Trabalhistas, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

### 6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A Lei nº. 11.101/2005 e suas alterações através da Lei 14.112/2020 dispõem que:

Art. 54 - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores

RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 1 : 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

ao pedido de recuperação judicial.

**§ 2º.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

 II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

 III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

- i. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) saláriosmínimos por trabalhador, serão **integralmente** pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – Art. 58 da Lei 11.101/2005).
- ii. O saldo que restar após o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos da seguinte forma:

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

a. **Valor base do crédito:** de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

b. **Deságio:** não será aplicado deságio.

c. Carência para início dos pagamentos: 11 (onze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

d. **Forma de pagamento:** o saldo devedor será pago em 30 (trinta) dias após a carência em uma única parcela.

#### 6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

### 6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a Classe de Credores com Garantia Real, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

### 6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

**Valor base do crédito**: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

**Deságio:** será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



**Carência para início dos pagamentos:** 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) anos após a carência, sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e anuais.

Taxa de juros: 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

**Observação:** Os juros e a correção monetária começarão a incidir após o período de carência, o pagamento se dará com a amortização do saldo devedor.

**Quitação:** uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

# 6.2.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

Para os credores enquadrados como **fornecedores de serviços financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

# 6.2.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

io: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37 ABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não será aplicado deságio.

Prazo: 120 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de

Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 18 meses contados da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia

Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 102 (cento e dois) meses após a carência, sendo

102 (cento e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 1% ao mês.

Correção Monetária: TR (Taxa Referencial)

Bônus de adimplência: as recuperandas farão jus a um bônus de adimplência de 30%

(trinta por cento) sobre a parcela de amortização, juros e correção monetária para

pagamentos efetuados pontualmente até a data de vencimento.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser

liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação

judicial.

20

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



Observação: Os juros e a correção monetária serão pagos juntamente com as parcelas.

6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a Classe de Credores Quirografários, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

**Valor base do crédito**: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

**Deságio:** será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) anos após a carência, sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e anuais.

Taxa de juros: 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

**Observação:** Os juros e a correção monetária começarão a incidir após o período de carência, o pagamento se dará com a amortização do saldo devedor.

**Quitação:** uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

# 6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **fornecedores de serviços financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

# 6.3.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não será aplicado deságio.

**Prazo:** 120 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

io: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37 ŢRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

Carência para pagamento da 1ª parcela: 18 meses contados da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 102 (cento e dois) meses após a carência, sendo 102 (cento e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 1% ao mês.

Correção Monetária: TR (Taxa Referencial)

Bônus de adimplência: as recuperandas farão jus a um bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre a parcela de amortização, juros e correção monetária para pagamentos efetuados pontualmente até a data de vencimento.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

**Observação:** Os juros e a correção monetária serão pagos juntamente com as parcelas.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



# 6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS | CLASSE III

### 6.3.3.1.1. Valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- Deságio: não será aplicado deságio.
- Forma de Pagamento: será pago a totalidade do crédito em 120 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ.

# 6.3.3.1.2. Valores entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- Deságio: não será aplicado deságio.
- Forma de Pagamento: será pago a totalidade do crédito em 150 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

# 6.3.3.1.3. Valores entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- Deságio: não será aplicado deságio.
- Forma de Pagamento: será pago a totalidade do crédito em 180 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ.

24

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



# 6.3.3.1.4. Valores entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- Deságio: não será aplicado deságio.
- Forma de Pagamento: Será concedida uma carência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o término da carência, o valor da dívida será quitado em 24 (vinte e quatro) meses, divididos em 3 (três) parcelas anuais e fixas. O pagamento das parcelas será realizado anualmente, com vencimento da primeira parcela ao final do primeiro ano subsequente ao término da carência, e das parcelas subsequentes nos mesmos períodos dos anos seguintes, até a quitação integral da dívida.

# 6.3.3.1.5. Valores entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

- Deságio: não será aplicado deságio.
- Forma de Pagamento: existirá carência de 12 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ, para o início dos pagamentos. Após o término da carência, o valor da dívida será quitado em 36 (trinta e seis) meses, divididos em 4 (quatro) parcelas anuais e fixas. O pagamento das parcelas será realizado anualmente, com vencimento da primeira parcela ao final do primeiro ano subsequente ao término da carência, e das parcelas subsequentes nos mesmos períodos dos anos seguintes, até a quitação integral da dívida.



# 6.3.3.1.6. Valores entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

- Deságio: não será aplicado.
- Forma de pagamento: existirá carência de 24 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ, para o início dos pagamentos. Após o término da carência, o valor da dívida será quitado em 48 (quarenta e oito) meses, divididos em 5 (cinco) parcelas anuais e fixas. O pagamento das parcelas será realizado anualmente, com vencimento da primeira parcela ao final do primeiro ano subsequente ao término da carência, e das parcelas subsequentes nos mesmos períodos dos anos seguintes, até a quitação integral da dívida.

# 6.3.3.1.7. Valores maiores do que R\$ 350.000,01 (trezentos e cinquenta mil reais e um centavo)

- Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.
- Carência para início dos pagamentos: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) anos após a carência, sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e anuais.
- Taxa de juros: 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).
- Correção monetária: Taxa Referencial (TR).
- Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

Observação: Os juros e a correção monetária começarão a incidir após o período de carência, o pagamento se dará com a amortização do saldo devedor.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à

recuperação judicial.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a Classe de Credores ME & EPP, é apresentada uma única proposta de

pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo

Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não será aplicado deságio.

Forma de pagamento: existirá carência de 12 meses após a publicação da

homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de

Credores, pelo Juízo da RJ, para o início dos pagamentos. Após o término da carência,

o valor da dívida será quitado em 48 (quarenta e oito) meses, divididos em 5 (cinco)

parcelas anuais e fixas. O pagamento das parcelas será realizado anualmente, com vencimento da primeira parcela ao final do primeiro ano subsequente ao término da

carência, e das parcelas subsequentes nos mesmos períodos dos anos seguintes, até a

quitação integral da dívida.

27

Processo de Recuperação Judicial nº 5893036-04.2024.8.09.0036 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível da

Comarca de Cristalina-GO

RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



### 6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Não terão direito a voto nas assembleias-gerais de credores (AGC) e não serão considerados para fins de quórum de instalação e deliberação.

Os credores retardatários serão pagos conforme as condições gerais estabelecidas para cada classe de credores neste Plano de Recuperação Judicial, após sua habilitação futura.

#### 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em até 7 (sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores e visando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores que não informarem seus dados bancários.

28

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá as Recuperandas alterarem o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

**Anexos.** Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**Anuência dos Credores.** Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam

29

ŝΤALINA - 2ª VARA CÍVEL ário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37 ŢRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf

ELEVE CAPITAL
SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

**Apontamentos.** Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

**Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

**Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

Para as **Recuperandas**: Rodovia GO-309, KM-13, SN, Zona Rural, Cristalina-GO, CEP: 73850-000.

Para a **Administração Judicial**: Ramon Carmo dos Santos, telefone nº (62) 3945-5905, e-mail <u>administração Judicial@verasantos.adv.br</u>.

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

**Contratos Anteriores.** Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ <u>antes</u> da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

STALINA - 2ª VARA CÍVEL iário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37 ŢRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

**Extinção dos Avais e Coobrigados**. A extinção de garantias pessoais e coobrigados somente produzirá efeitos em relação aos credores que expressamente aprovarem tal condição, nos termos do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/05 e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

**Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

**Nulidade de Cláusulas.** Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

**Novação.** Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

**Novos Créditos.** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

**Quitação.** Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos;

RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.









ROBERTA SILVESTRE FONTÃO PERES

4

www.elevecap.com.br

### **GLOSSÁRIO**

**ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS:** Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pela Recuperanda para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

**Administração Judicial:** Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

**Arrendamento:** Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

**Assembleia Geral de Credores ou "AGC":** Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanço Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no

balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

**CAPEX**: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

**Data da Decisão Homologatória do PRJ:** Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1°, da Lei nº 11.101/2005.

35

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

**Debêntures:** Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

**Depreciação:** Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

**Deságio:** Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

**Despesas Operacionais:** Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou servicos.

**Disponibilidades:** Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

**Dividendos:** Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

**EBITDA:** O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

**Financiamento DIP:** O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

**Fusão:** Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da

Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

**Juro:** Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

**LFRE:** Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

**Lista de Credores:** Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

**Lucro Líquido:** Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

**Lucro Operacional**: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

36

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



www.elevecap.com.br

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

**Margem Líquida:** A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

**Patrimônio Líquido:** O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

**Preço:** Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, servico ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

**SELIC:** A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

**Stakeholder:** O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

**Transformação:** A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

37

Arquivo 1: 1oaditivoaoplano\_de\_recuperacao\_judicialgrupofontao.pdf



#### **ANEXOS**

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

**ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** 

Processo de Recuperação Judicial nº .... em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de ....-GO.



ovimentacao 155 : Juntada -> Petição

### **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**



Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis/Empresa Imobiliária: HERIVELTON TRISTÃO BARBOSA, encontra-se devidamente inscrito(a) neste Órgão de Fiscalização sob o Nº 27977, estando em dia com suas obrigações fiscais até a presente data.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/09/2024 ÀS 10:08:01

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS -> ATÉ 19/10/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6QX31V

VALIDAÇÃO QR CODE



Rua 56 nº 390, Edifício Palácio dos Colibris, Jardim Golás - CEP: 74810-240 - Golânia-GO Fone/Fax: (62) 3236-7350 - www.creclgo.gov.br







Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arguiyo 2 : cortida adorogularidado a valiador pdf



### CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nenhuma Imagem

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis/Empresa Imobiliária: HERIVELTON TRISTAO BARBOSA EIRELI - registrado com o nome fantasia: H IMOVEIS, encontra-se devidamente inscrito(a) neste Órgão de Fiscalização sob o Nº 31805, estando em dia com suas obrigações fiscais até a presente data.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/09/2024 ÀS 10:09:33 ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS -> ATÉ 19/10/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: PWNCKY

VALIDAÇÃO OR CODE

Rua 56 n° 390, Edifício Palácio dos Colibris, Jardim Goiás - CEP: 74810-240 - Golânia-GO Fone/Fax: (62) 3236-7350 - www.crecigo.gov.br









## LAUDO DE VIABILIDADE **ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Processo de Recuperação Judicial nº 5893036-04.2024.8.09.0036 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalina-GO.

### **GRUPO ECONÔMICO FONTÃO**

- PLÍNIO FONTÃO PERES JÚNIOR: PRODUTOR RURAL
- ELÍDIA SILVESTRE FONTÃO PERES: PRODUTORA RURAL
- PLÍNIO FONTAO PERES NETO: PRODUTOR RURAL
- ROBERTA SILVESTRE FONTÃO PERES: PRODUTORA RURAL





RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37



#### 1. OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

A ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS foi contratada pelo Grupo Econômico Fontão para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pelas recuperandas; (ii) livros-caixa assinados por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2020 a 2023; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ); (v) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levandose em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentagaentebeluntabes Fifetição-4DAF-8188-8772C2C92CB6

Arquivo 3: grupofontaollaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf



www.elevecap.com.br

Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos as Premissas da Projeção Financeira (Anexo 1).

ISTALINA - 2ª VARA CÍVEL Jário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

ABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Em seguida, apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada (Anexo 2).

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa (Anexo 3), que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação do Grupo.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.



Rubrica Mil



www.elevecap.com.br

### 2. PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado ("DRE") e de Fluxo de Caixa ("FC") apresentam:

- i. Estimativas realistas referentes às projeções da receita;
- ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo utilizado como base para as projeções, é o apresentado na Inicial do Pedido de Recuperação Judicial. No entanto, é possível que ocorram modificações quando da apresentação da segunda relação de credores, relação esta que passará a ser a versão válida para todos os efeitos.

### 3. ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentagaentebeluntabes Fifetição-4DAF-8188-8772C2C92CB6 Arquivo 3: grupofontaollaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf STALINA - 2ª VARA CÍVEL iário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37 ŢRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;

Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa

projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação é viável

economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas

compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de

todos os períodos de projeção.

A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação

do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua

novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento

a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial

em Assembleia Geral de Credores.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o

ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações

subsequentes e demais jurisprudências.

4. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios

da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de

medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Rubrica Mil

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentagaentebeluntabes Fifetição-4DAF-8188-8772C2C92CB6 Arquivo 3: grupofontaollaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf 'ALINA - 2ª VARA CIVEL io: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37 ABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

 Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;

A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;

3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;

4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é







www.elevecap.com.br

fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.



### **ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO**

Senior Partner

CRA/GO 10.383

**ELEVE CAPITAL** 



### **ADM. MARCELO NUNES ANDRADE**

Partner

CRA/GO 11.794

**ELEVE CAPITAL** 



www.elevecap.com.br

### **ANEXOS**

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

**ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO** 

**ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO** 

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentagaenlehpelimterbostiffetiggo-4DAF-8188-8772C2C92CB6 Arquivo 3: grupofontaollaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf Valor: R\$ 12.866.978,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

### **GRUPO ECONOMICO FONTAO**

### LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRO: PROJECAO **FINANCEIRA**

EM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IPCA	4,4%	4,2%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	4,4%	4,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	4,4%	3,9%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	3,2%	2,0%	2,0%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE JUROS: BRASIL	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
SELIC - FINAL DO ANO	11,8%	11,0%	10,5%	9,8%	9,8%	9,8%
SELIC - MEDIA DO ANO	10,9%	11,8%	10,5%	9,9%	9,9%	9,9%

TAXA DE CAMBIO	202	4P	A	NO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4	I	ANO 5
BRL / USD - DEZ	R\$	5,40	R\$	5,20	R\$	5,25	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30
BRL / USD - MEDIA DO ANO	R\$	5,29	R\$	5,29	R\$	5,23	R\$	5,28	R\$	5,28	R\$	5,28

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
PRAZO MEDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	1	1
PRAZO MEDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30	30	30
PRAZO MEDIO DE ESTOQUES	0	0	0	0	0	0
CICLO ECONOMICO	0	0	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	30	30	30	30	30	30
CICLO FINANCEIRO	29	29	29	29	29	29
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365

COMPOSICAO DA RECEITA	2024	IP	ANO 1		ANO 2		ANO 3	,	ANO 4	ı	ANO 5
QUANTIDADE DE SACAS DE SOJA	5276	,2	5147,5		5147,5		5147,5	į	5147,5	5	5147,5
VALOR DA SACA DE SOJA	R\$ 1	51,04	R\$ 150,0	0 R\$	150,15	R\$	150,30	R\$	150,45	R\$	155,00

DEDUCOES DA RECEITA	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
RECEITAS CANCELADAS	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
IMPOSTOS INCIDENTES	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%

CUSTO DE MANUTENCAO	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
CUSTO MEDIO MENSAL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

FATORES DE CONVERSAO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
ANUALIZACAO DE DADOS	0	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
ORCAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LON

ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE JUROS: BRASIL	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
SELIC - FINAL DO ANO	9,8%	9,8%	9,8%	9,8%	9,8%
SELIC - MEDIA DO ANO	9,9%	9,9%	9,9%	9,9%	9,9%

TAXA DE CAMBIO	А	NO 6		ANO 7	Į	4NO 8	ı	ANO 9	А	NO 10
BRL / USD - DEZ	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30
BRL / USD - MEDIA DO ANO	R\$	5,28	R\$	5,28	R\$	5,28	R\$	5,28	R\$	5,28

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MEDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	1
PRAZO MEDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30	30
PRAZO MEDIO DE ESTOQUES	0	0	0	0	0
CICLO ECONOMICO	0	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	30	30	30	30	30
CICLO FINANCEIRO	29	29	29	29	29
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365

COMPOSICAO DA RECEITA	,	ANO 6		ANO 7	ı	NO 8	ļ	NO 9	A	NO 10
QUANTIDADE DE SACAS DE SOJA	5	5404,9	ţ	5404,9	5	404,9	5	404,9		5404,9
VALOR DA SACA DE SOJA	R\$	150,60	R\$	150,75	R\$	150,90	R\$	151,05	R\$	151,20

DEDUCOES DA RECEITA	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITAS CANCELADAS	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
IMPOSTOS INCIDENTES	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%

CUSTO DE MANUTENÇÃO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO MEDIO MENSAL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

FATORES DE CONVERSAO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZACAO DE DADOS	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
ORCAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
RECEITA BRUTA	772.125,00	772.897,13	773.670,02	774.443,69
RECEITA: ARRENDAMENTO	772.125,00	772.897,13	773.670,02	774.443,69
DEDUCOES DA RECEITA	(66.788,81)	(66.855,60)	(66.922,46)	(66.989,38)
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(66.788,81)	(66.855,60)	(66.922,46)	(66.989,38)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	705.336,19	706.041,52	706.747,57	707.454,31
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVICOS	-	-	-	-
CUSTO DE MANUTENCAO	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	705.336,19	706.041,52	706.747,57	707.454,31
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(30.150,00)	(30.300,75)	(30.452,25)	(30.604,52)
DESPESAS COM PESSOAL	-	-	-	-
DESPESAS GERAIS	(3.992,95)	(4.012,92)	(4.032,98)	(4.053,15)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.521,83)	(1.529,44)	(1.537,08)	(1.544,77)
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	(515,22)	(517,80)	(520,38)	(522,99)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERACAO JUDICIAL	(24.120,00)	(24.240,60)	(24.361,80)	(24.483,61)
RESULTADO OPERACIONAL	675.186,19	675.740,77	676.295,31	676.849,80
RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	1.097.054,86
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	_	_	-	-
OUTRAS RECEITAS: DESAGIO DA DIVIDA - RJ	-	-	-	1.097.054,86
RESULTADO DA COMPANHIA	675.186,19	675.740,77	676.295,31	1.773.904,66
RESULTADO FINANCEIRO	(7.772,62)	(7.677,37)	(6.896,29)	(16.360,26)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL	(7.772,62)	(7.677,37)	(6.896,29)	(16.360,26)
EBIT	667.413,57	668.063,41	669.399,02	1.757.544,40
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	(226.920,61)	(227.141,56)	(227.595,67)	(597.565,09)
PROVISAO DE IRPJ	(166.853,39)	(167.015,85)	(167.349,75)	(439.386,10)
PROVISAO DE CSLL	(60.067,22)	(60.125,71)	(60.245,91)	(158.179,00)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	440.492,96	440.921,85	441.803,35	1.159.979,30
( + ) RESULTADO FINANCEIRO	7.772,62	7.677,37	6.896,29	16.360,26
(+) IRPJ + CSLL	226.920,61	227.141,56	227.595,67	597.565,09
(+) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	515,22	517,80	520,38	522,99
( - ) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	- -	- -	-	(1.097.054,86)
EBITDA	675.701,41	676.258,57	676.815,70	677.372,78
MARGEM LIQUIDA EBITDA	95,8%	95,8%	95,8%	95,7%

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

DRE	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
RECEITA BRUTA	797.862,50	813.979,04	814.793,02	815.607,81
RECEITA: ARRENDAMENTO	797.862,50	813.979,04	814.793,02	815.607,81
DEDUCOES DA RECEITA	(69.015,11)	(70.409,19)	(70.479,60)	(70.550,08)
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(69.015,11)	(70.409,19)	(70.479,60)	(70.550,08)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	728.847,39	743.569,86	744.313,43	745.057,74
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVICOS	-	-	-	-
CUSTO DE MANUTENCAO	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	728.847,39	743.569,86	744.313,43	745.057,74
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(30.757,54)	(30.911,33)	(31.065,88)	(31.221,21)
DESPESAS COM PESSOAL	-	-	-	-
DESPESAS GERAIS	(4.073,41)	(4.093,78)	(4.114,25)	(4.134,82)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.552,49)	(1.560,26)	(1.568,06)	(1.575,90)
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	(525,60)	(528,23)	(530,87)	(533,53)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(24.606,03)	(24.729,06)	(24.852,71)	(24.976,97)
RESULTADO OPERACIONAL	698.089,86	712.658,53	713.247,54	713.836,53
RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS	1.097.054,86	1.097.054,86	1.097.054,86	1.097.054,86
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS: DESAGIO DA DIVIDA - RJ	1.097.054,86	1.097.054,86	1.097.054,86	1.097.054,86
RESULTADO DA COMPANHIA	1.795.144,72	1.809.713,39	1.810.302,40	1.810.891,39
RESULTADO FINANCEIRO	(14.358,14)	(12.356,03)	(10.353,91)	(8.351,79)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL	(14.358,14)	(12.356,03)	(10.353,91)	(8.351,79)
EBIT	1.780.786,57	1.797.357,36	1.799.948,49	1.802.539,60
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	(605.467,43)	(611.101,50)	(611.982,49)	(612.863,46)
PROVISAO DE IRPJ	(445.196,64)	(449.339,34)	(449.987,12)	(450.634,90)
PROVISAO DE CSLL	(160.270,79)	(161.762,16)	(161.995,36)	(162.228,56)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	1.175.319,14	1.186.255,86	1.187.966,01	1.189.676,13
( + ) RESULTADO FINANCEIRO	14.358,14	12.356,03	10.353,91	8.351,79
(+) IRPJ + CSLL	605.467,43	611.101,50	611.982,49	612.863,46
( + ) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	525,60	528,23	530,87	533,53
( - ) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	(1.097.054,86)	(1.097.054,86)	(1.097.054,86)	(1.097.054,86)
EBITDA	698.615,46	713.186,76	713.778,41	714.370,05
MARGEM LIQUIDA EBITDA	95,9%	95,9%	95,9%	95,9%

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

DRE		ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA		816.423,42	817.239,85
RECEITA: ARRENDAMENTO		816.423,42	817.239,85
DEDUCOES DA RECEITA		(70.620,63)	(70.691,25)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMEN	TNS	(10.020,03)	(10.031,23)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERA		(70.620,63)	(70.691,25)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS		745.802,80	746.548,60
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SE	RVICOS	-	-
CUSTO DE MANUTENCAO		-	-
LUCRO BRUTO		745.802,80	746.548,60
MARC	GEM LIQUIDA DA OPERACAO	100,0%	100,0%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPER	RACIONAIS	(31.377,32)	(31.534,20)
DESPESAS COM PESSOAL		-	-
DESPESAS GERAIS		(4.155,49)	(4.176,27)
DESPESAS TRIBUTARIAS		(1.583,78)	(1.591,70)
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		(536,19)	(538,87)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E F	RECUPERACAO JUDICIAL	(25.101,85)	(25.227,36)
RESULTADO OPERACIONAL		714.425,48	715.014,40
RECEITAS E DESPESAS NAO OPERAC	CIONAIS	1.097.054,86	1.097.054,86
RECEITAS NAO OPERACIONAIS		-	-
DESPESAS NAO OPERACIONAIS		-	-
OUTRAS RECEITAS: DESAGIO DA D	DIVIDA - RJ	1.097.054,86	1.097.054,86
RESULTADO DA COMPANHIA		1.811.480,34	1.812.069,25
RESULTADO FINANCEIRO		(6.349,67)	(4.347,56)
RECEITAS FINANCEIRAS		-	-
DESPESAS FINANCEIRAS		_	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPER	ACAO JUDICIAL	(6.349,67)	(4.347,56)
EBIT		1.805.130,66	1.807.721,70
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICA	O SOCIAL	(613.744,43)	(614.625,38)
PROVISAO DE IRPJ		(451.282,67)	(451.930,42)
PROVISAO DE CSLL		(162.461,76)	(162.694,95)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		1.191.386,24	1.193.096,32
( + ) RESULTADO FINANCEIRO		6.349,67	4.347,56
(+) IRPJ + CSLL		613.744,43	614.625,38
( + ) DEPRECIACAO E AMORTIZACA	40	536,19	538,87
( - ) RECEITA DE DESAGIO DA DIVI		(1.097.054,86)	(1.097.054,86)
EBITDA		714.961,67	715.553,27
	MARGEM LIQUIDA EBITDA	95,9%	95,8%

Valor: R\$ 12.866.978,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

LUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO S
LUCRO LIQUIDO	440.492,96	440.921,85	441.803,35	1.159.979,30	1.175.319,1
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	7.772,62	7.677,37	6.896,29	(1.080.694,60)	(1.082.696,72
( + ) DESPESA FINANCEIRA	7.772,62	7.677,37	6.896,29	16.360,26	14.358,1
( - ) RECEITA FINANCEIRA	-	-	-	(1.097.054,86)	(1.097.054,86
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	(3.462,33)	(63,46)	(63,53)	(63,59)	(1.924,83
( +/- ) CONTAS A RECEBER	(3.462,33)	(63,46)	(63,53)	(63,59)	(1.924,83
( +/- ) ESTOQUE	-	-	-	-	
( +/- ) FORNECEDORES	-	-	-	-	
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	444.803,25	448.535,75	448.636,12	79.221,11	90.697,5
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	-	-	-	-	
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	=	-	-	-	
RECUPERACAO JUDICIAL	(68.219,24)	(287.198,20)	(389.708,24)	(393.767,68)	(281.855,0
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	
AMORTIZACAO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	-	-	(29.595,31)	(29.143,7
AMORTIZACAO	-	-	-	(25.287,01)	(25.287,0
JUROS	-	-	-	(4.308,30)	(3.856,7
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFARIOS	(68.219,24)	(287.198,20)	(389.708,24)	(364.172,37)	(252.711,2
AMORTIZACAO	(60.446,62)	(279.520,84)	(382.811,95)	(352.120,41)	(242.209,8
JUROS	(7.772,62)	(7.677,37)	(6.896,29)	(12.051,96)	(10.501,3
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	-	-	-	-	
AMORTIZACAO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	
AMORTIZACAO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	376.584,01	161.337,55	58.927,88	(314.546,56)	(191.157,4
CAIXA INICIAL	35,48	376.619,49	537.957,04	596.884,91	282.338,3
CAIXA FINAL	376.619,49	537.957,04	596.884,91	282.338,35	91.180,9

Valor: R\$ 12.866.978,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento CRISTALINA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:37

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LUCRO LIQUIDO	1.186.255,86	1.187.966,01	1.189.676,13	1.191.386,24	1.193.096,32
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	(1.084.698,83)	(1.086.700,95)	(1.088.703,07)	(1.090.705,19)	(1.092.707,30)
( + ) DESPESA FINANCEIRA	12.356,03	10.353,91	8.351,79	6.349,67	4.347,56
( - ) RECEITA FINANCEIRA	(1.097.054,86)	(1.097.054,86)	(1.097.054,86)	(1.097.054,86)	(1.097.054,86)
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	(1.324,65)	(66,90)	(66,97)	(67,04)	(67,10)
( +/- ) CONTAS A RECEBER	(1.324,65)	(66,90)	(66,97)	(67,04)	(67,10)
( +/- ) ESTOQUE	-	-	-	-	-
( +/- ) FORNECEDORES	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	100.232,38	101.198,15	100.906,10	100.614,02	100.321,91
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	-	-	-	-	-
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERACAO JUDICIAL	(81.737,58)	(79.735,46)	(77.733,34)	(75.731,23)	(73.729,11)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	(28.692,26)	(28.240,74)	(27.789,21)	(27.337,69)	(26.886,16)
AMORTIZACAO	(25.287,01)	(25.287,01)	(25.287,01)	(25.287,01)	(25.287,01)
JUROS	(3.405,25)	(2.953,73)	(2.502,20)	(2.050,68)	(1.599,15)
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFARIOS	(53.045,32)	(51.494,73)	(49.944,13)	(48.393,54)	(46.842,95)
AMORTIZACAO	(44.094,54)	(44.094,54)	(44.094,54)	(44.094,54)	(44.094,54)
JUROS	(8.950,78)	(7.400,18)	(5.849,59)	(4.299,00)	(2.748,41)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	18.494,80	21.462,69	23.172,75	24.882,79	26.592,81
CAIXA INICIAL	91.180,92	109.675,72	131.138,42	154.311,17	179.193,96
CAIXA FINAL	109.675,72	131.138,42	154.311,17	179.193,96	205.786,76

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Referente às pessoas físicas produtores rurais em Recuperação Judicial

1. IDENTIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS

Este laudo foi elaborado com a finalidade de avaliar as participações societárias detidas pelas pessoas físicas abaixo identificadas, todas em processo de Recuperação Judicial, doravante denominadas "Recuperandas":

- PLÍNIO FONTÃO PERES JÚNIOR, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.186.469-49;
- **ELÍDIA SILVESTRE FONTÃO PERES**, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.935.909-20;
- PLÍNIO FONTÃO PERES NETO, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.111.051-81;
- **ROBERTA SILVESTRE FONTÃO PERES**, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.590.121-06.

#### 2. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem como objetivo avaliar, na data-base de **31 de dezembro de 2024**, o valor das **participações societárias detidas pelas Recuperandas** em sociedades empresárias e/ou holdings patrimoniais, com vistas à apresentação de informações patrimoniais fidedignas no processo de Recuperação Judicial.

+55 62 9 9366 1381 👂

marcos@vincs.com.br 🗵

@vincsgestaotributaria @

vincs.com.br 🌐



### 3. BASES E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

A avaliação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- Avaliação Patrimonial com base no Capital Social: A apuração do valor das participações societárias das Recuperandas foi feita com base no valor do capital social integralizado nas respectivas sociedades, conforme registrado nos atos constitutivos e alterações contratuais arquivados nas Juntas Comerciais competentes, proporcionalmente à participação de cada sócio.
- Não foram considerados, nesta avaliação, métodos baseados em fluxo de caixa descontado, valor de mercado ou múltiplos de empresas comparáveis, tendo em vista o objetivo do presente laudo de demonstrar a estrutura patrimonial das Recuperandas conforme seus registros formais e contábeis.

### 4. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS AVALIADAS

Recuperanda	Empresa Participada	CNPJ	Tipo Societário	(%)	Valor Avaliado (R\$)
Plínio Fontão Peres Júnior	PLINIO FONTAO PERES JUNIOR PRODUTOR RURAL	54.836.792/0001-68	Ltda	100,00%	R\$ 10.000,00
Plínio Fontão Peres Júnior	CRISTAL HOLDING PATRIMONIAL LTDA	55.169.128/0001-75	Ltda	33,34%	R\$ 1.111.115,00
Plínio Fontão Peres Júnior	ZEUS HOLDING PATRIMONIAL LTDA	55.083.097/0001-35	Ltda	100,00%	R\$ 1.981.022,00
Elídia Silvestre Fontão Peres	ELIDIA SILVESTRE FONTAO PERES PRODUTORA RURAL	54.837.029/0001-51	Ltda	100,00%	R\$ 10.000,00
Plínio Fontão Peres Neto	AURORA HOLDING GESTAO PATRIMONAIL LTDA	55.061.350/0001-50	Ltda	100,00%	R\$ 340.974,00
Plínio Fontão Peres Neto	BOX 16 HOLDING DE PARTICIPAÇOES LTDA	05.410.366/000152	Ltda	100,00%	R\$ 2.307.000,00
Plínio Fontão Peres Neto	BAUHAUS HOLDING PATRIMONIAL LTDA	54.194.682/0001-40	Ltda	100,00%	R\$ 500.000,00

+55 62 9 9366 1381 🕓

marcos@vincs.com.br 🗵

@vincsgestaotributaria @

vincs.com.br @

MO DOS SANTOS - Data: 17/06/2025 15:24:38

Recuperanda	Empresa Participada	CNPJ	Tipo Societário	(%)	Valor Avaliado (R\$)
Plínio Fontão Peres Neto	PLINIO FONTAO PERES NETO PRODUTOR RURAL	54.837.160/0001-19	Ltda	100,00%	R\$ 10.000,00
Plínio Fontão Peres Neto	CRISTAL HOLDING PATRIMONIAL LTDA	55.169.128/0001-75	Ltda	33,33%	R\$ 1.110.782,00
Roberta Silvestre Fontão Peres	ROBERTA SILVESTRE FONTAO PERES PRODUTORA RURAL	54.836.932/0001-06	Ltda	100,00%	R\$ 10.000,00
Roberta Silvestre Fontão Peres	ZUCA HOLDING PATRIMONIAL LTDA	55.357.889/0001-50	Ltda	100,00%	R\$ 98.200,00
Roberta Silvestre Fontão Peres	CRISTAL HOLDING PATRIMONIAL LTDA	55.169.128/0001-75	Ltda	33,33%	R\$ 1.110.782,00

Nota: Os valores aqui indicados correspondem exclusivamente à proporção do capital social integralizado por cada sócio, e não refletem eventual valorização ou desvalorização de mercado das sociedades avaliadas.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente laudo foi elaborado com base em documentos societários atualizados. Ressaltamos que a metodologia adotada – avaliação patrimonial com base no capital social integralizado – está em conformidade com o objetivo deste documento, que é a apresentação do patrimônio societário formal das Recuperandas no contexto de seu processo de Recuperação Judicial.

Local e data: 21/05/2025

#### Responsável técnico:

MARCOS VINICIUS **ARAUJO** MADUREIRA:0371687 Dados: 2025.05.21 17:28:10 4116

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS ARAUJO MADUREIRA:03716874116 -03'00'

MARCOS VINICIUS ARAUJO MADUREIRA CRC nº 028347-O-4 - GO

+55 62 9 9366 1381 🕓

marcos@vincs.com.br 🛛

@vincsgestaotributaria @

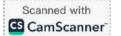
vincs.com.br @





H Imóveis Imobiliária – CNPJ: 32.316.496/0001-01 Creci PJ: 31.805 5ª RG-GO





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição Arquivo 5 : laudolfazendacanarinho.parte.1.pdf



# Herivelton Tristão Barbosa - Corretor de imóveis

# SUMÁRIO

1. Dados Catalogados	1
2.0 PRELIMINARES	1
2.1 PROPRIEDADE DO IMÓVEL	1
2.2 Finalidade do Laudo	1
2.3 OBJETIVO	
2.4 MÉTODO AVALIATÓRIO	1
3.0 DOCUMENTAÇÃO	2
3.1 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL2	2,3 e 4
3.2 VISTORIA	5
3.3 COORDENADAS GEOGRAFICAS	6
3.4 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	7
3.5 TOPOGRAFIA E ARGILA DE SOLO	7
3.6 CLIMA	8
3.7 UTILIZAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL	9
3.8 CAPACIDADE DE USO DE TERRAS	9
3.9 RESERVA LEGAL E APP	9
4.0 COBERTURA VEGETAL E VEGETAÇÃO PREDOMINANTE	10
4.1 RECURSOS HIDRICOS	10



Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição Arquivo 5 : laudolfazendacanarinho.parte.1.pdf



# Herivelton Tristão Barbosa - Corretor de imóveis

4.2 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS	11
4.3 DIAGNOSTICO DE NERCADO	11
4.4 MERCADO	11
4.5 MEMÓRIA DE CALCULO	12
4.6 VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	12
4.7 PRESSUPOSTO E RESSALVAS	13
4.8 ENCERRAMENTO	13
Sumário	14 e 15
CAPA	16





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 5 : Jaudolfazendacanarinho parte 1.pdf



Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

# LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA IMÓVEL RURAL

## 1. DADOS CATALOGADOS

<u>IMOBILIÁRIA</u>: H IMÓVEIS, com sede na Rua: Kisleu Dias Maciel, Quadra 60, Lote 16 A. Sala 23. Setor Aeroporto – Cristalina (GO), inscrita no CNPJ n° 32.316.496/0001-01, Creci PJ: 3.805 5° RG-GO representada pelo proprietário, Sr. Herivelton Tristão Barbosa, corretor Creci: 27.977 5° RG – GO.

SOLICITANTE: PLINIO FONTÃO PERES JUNIOR, portador do CPF/MF sob nº 397.186.469-49. Residente e domiciliado nesta cidade de Cristalina (GO).

### 2.0 PRELIMINARES

## 2.1 PROPRIEDADE DO IMÓVEL

PLINIO FONTÃO PERES JUNIOR, brasileiro, casado, agricultor, natural de Mandaguari/PR, portador do CPF/MF sob nº 397.186.469-49 e CI/RG nº 1.848.229-SSP-PR, casado sob regime de comunhão total de bens com ELIDIA SILVESTRE FONTÃO PERES, brasileira, professora, natural da cidade de Marialva-PR, portadora do CPF/MF sob nº 487.935.909-20 e CI/RG nº 4.435.938 DGPC-GO, residentes e domiciliados na Rua: Fortunato Botelho, nº 125. Setor Aeroporto - Cristalina (GO). CEP: 73850-000.

- 2.2 FINALIDADE DO LAUDO: A finalidade deste laudo de avaliação e apresentar o valor real de mercado do imóvel.
- 2.3 OBJETIVO: Valor de Mercado (Recuperação Judicial)
- 2.4 MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados do Mercado.







# 3.0 DOCUMENTAÇÃO

A documentação compulsada, fornecida pelo consulente, consta da cópia reprográfica da Certidão de Inteiro Teor e Forma da Matrícula M-26.800, Livro nº 02 - do Cartório e Registro de Imóveis Cristalina – GO.

## 3.1 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Uma gleba de terra, de campos de segunda classe, situada na Fazenda Posse, lugar denominado "Fazenda Canarinho", no Município de Cristalina -Goiás, com a área de 104,1208 ha, perímetro (M): 4.177,01m, assim descrito: Inicia-se a descrição deste, imóvel no vértice FJ8-P-3025, Longitude: -47°30'31.773", Latitude: -16°34'04.078" e Altitude 932.732 m, deste segue confrontando com CNS: 02.619-5 Matrícula 11496 - FAZENDA POSSE no azimute 105°35' e distância de 27,58 m até o vértice FJ8-M-0566, Longitude: -47°30'30.877", Latitude: -16°34'04.319" e Altitude 933.456 m; no azimute 106°09' e distância 358,15 m até o vértice FJ8-M-0567, Longitude: -47°30'19.275", Latitude:-16°34'07.561" c Altitude 904.175 m; deste segue confrontando com CÓRREGO DO ALBERTO pela margem direita a jusante no azimute 107°45' e distância 32,75 m até o vértice FJ8-P-3026, Longitude: -47°30'18.223", Latitude: -16°34'07.886" e Altitude 902.508 m; no azimute 175°39' e distância 118,25 m até o vértice FJ8-P-3027, Longitude: -47°30'17.921", Latitude: -16°34'11.721" e Altitude 898.031 m; no azimute 128°54' e distância 29,95 m até o vértice FJ8-P-3028, Longitude: - 47°30'17.135", Latitude: -16°34'12.333" e Altitude 897.467 m; no azimute 138°35' e distância 246,37 m até o vértice FJ8-P-3029, Longitude: -47°30'11.639", Latitude: -16°34'18.343" e Altitude 886.885m; no azimute 120°52' e distância 130,33 m até o vértice FJ8-P-3030, Longitude: -47°30'07.866\*, Latitude: -16°34'20.518" e Altitude 881.505 m; no azimute 121°22' e distância 60,88 m até o vértice FJ8-P-3031, Longitude: -47°30'06.113", Latitude: -16°34'21.549" e Altitude 879.901 m; no azimute 156°06' e distância 65,30 m até o vértice FJ8-P-3032, Longitude: -47°30'05.221", Latitude: - 16°34'23.491" e Altitude 877.844 m; no azimute 152°16' e distância 59,67 m até o vértice FJ8-P-3033, Longitude: -47°30'04.285", Latitude: -16°34'25.209" e Altitude 881.703 m; no azimute 147°02' e distância 46,21 m até o vértice FJ8-P-3034, Longitude: -47°30'03.437", Latitude: -16°34'26.470" e Altitude 877.661 m; no azimute 164°56' e distância 79,06 m até o vértice FJ8-P-3035, Longitude: - 47°30'02.744", Latitude: -16°34'28.953" e Altitude 873.95 m; no azimute 171°16' e distância 67,46 m até o vértice FJ8-P-3036, Longitude: -47°30'02.399", Latitude: -16°34'31.122" e Altitude 873.29 m;

Rua Carajás N° 735 Sala 01, QD.60, LT.16 B, Setor Aeroporto - Cristalina(GO) - 73.850-000 - (61) 9 9934-4575



Scanned with

CS CamScanne



no azimute 170°09' e distância 53,26 m até o vértice FJ8-P-3037, Longitude: -47°30'02.092", Latitude: -16°34'32.829" e Altitude 869.23 m; no azimute 184°16' e distância 72,85 m até o vértice FJ8-P-3038, Longitude: -47°30'02.275", Latitude: -16°34'35.192" e Altitude 867.491 m; no azimute 187°37' e distância 46,71 m até o vértice FJ8-P-3039, Longitude: -47°30'02.484", Latitude: - 16°34'36.698" e Altitude 870.458 m; no azimute 141°01' e distância 15,94 m até o vértice FJ8-P-3040, Longitude: -47°30'02.146", Latitude: -16°34'37.101" e Altitude 865.461 m; no azimute 176°40' distância 112,16 m até o vértice FJ8-P-3041, Longitude: -47°30'01.927", Latitude: -16°34'40.743" e Altitude 863.391 m; no azimute 185°05' e distância 161,58 m até o vértice FJ8-P-3042, Longitude: - 47°30'02.410", Latitude: -16°34'45.978" e Altitude 860.279 m; no azimute 177°12' e distância 79,17 m até o vértice FJ8-P-3043, Longitude: -47°30'02.280", Latitude: -16°34'48.550" e Altitude 858.009 m; deste segue confrontando com CORREGO DO PAPAGAIO pela margem esquerda a montante no azimute 268°43' e distância 145,61 m até o vértice FJ8-P-3044, Longitude: -47°30'07.190", Latitude: - 16°34'48.655" e Altitude 865.722 m; no azimute 270°42' e distância 128,57 m até o vértice FJ8-P-3045, Longitude: -47°30'11.526", Latitude: -16°34'48.603" e Altitude 864.796 m; no azimute 256°5 1' e distância 71,12 m até o vértice FJ8-P-3046, Longitude: -47°30'13.862", Latitude: -16°34'49.129" € Altitude 866.3 m; no azimute 250°03' e distância 30,12 m até o vértice FJ8-P-3047, Longitude: - 47°30'14.817", Latitude: -16°34'49.463" e Altitude 869.057 m; no azimute 257°08' e distância 34,24 m até o vértice FJ8-P-3048, Longitude: -47°30'15.943", Latitude: -16°34'49.711" e Altitude 869.372m; deste segue confrontando com VEREDA DO CHICHI pela margem esquerda a montante no azimute 290°36' e distância 29,08 m até o vértice FJ8-P-3049, Longitude: -47°30'16.861", Latitude: -16°34'49.378" e Altitude 867.594 m; no azimute 306°08' e distância 41,60 m até o vértice FJ8-P-3050, Longitude: -47°30'17.994", Latitude: -16°34'48.580" e Altitude 868.64 m; no azimute 318°17'e distância 57,36 m até o vértice FJ8-P-3051, Longitude: -47°30'19.281", Latitude: -16°34'47.187" € Altitude 874.251 m; no azimute 307°49' e distância 729,70 m até o vértice FJ8-M-0564, Longitude: - 47°30'38.723", Latitude: -16°34'32.634" e Altitude 931.145 m; deste segue confrontando com CNS: 02.619-5 POSSE - PLINIO FONTÃO PERES JUNIOR no azimute 318°58' e distância 225,12 m até o vértice FJ8-P-3024, Longitude:-47°30'43.707", Latitude: -16°34'27.110" e Altitude 941.815 m; deste segue confrontando com RODOVIA ESTADUAL GO-309 no azimute 45°31' e distância 222,20 m até o vértice FJ8-V-0471, Longitude: -47°30'38.360", Latitude: -16°34'22.046" e Altitude 941.742 m; no azimute 44°53' e distância 34,37 m até o vértice FJ8-V-0472, Longitude:





-47°30'37.542", Latitude: - 16°34'21.254" e Altitude 941.327 m; no azimute 39°30' e distância 86,64 m até o vértice FJ8-V-0473,

Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

Longitude: -47°30'35.683", Latitude: -16°34'19.080" e Altitude 940.687 m; no azimute 11°13' e distância 186,00 m até o vértice FJ8-V-0474, Longitude: -47°30'34.462", Latitude: -16°34'13.146" e Altitude 938.402 m; no azimute 16°07' e distância 35,75 m até o vértice FJ8-V-0475, Longitude: - 47°30'34.127", Latitude: -16°34'12.029" e Altitude 937.717 m; no azimute 11°04' e distância 144,17 m até o vértice FJ8-V-0476, -47°30'33.193", Latitude: -16°34'07.427" Longitude: e Altitude 934.884m; no azimute 16°41' e distância 39,74 m até o vértice FJ8-V-0477, Longitude: -47°30'32.808", Latitude: -16°34'06.189" e Altitude 934.905 m; no azimute 21°40' e distância 42,31 m até o vértice FJ8-V-0478, Longitude: -47°30'32.281", Latitude: -16°34'04.910" e Altitude 935.0 m; no azimute 30°29' e distância 29,69 m até o vértice FJ8-P-3025, ponto inicial da descrição deste imóvel. Dentro do citado imóvel existe duas casas simples, rústicas, sendo uma na entrada e outra na sede, curral rústico de madeira comum; plantio de bananeiras, canavial, três pastinhos formados. PROPRIETÁRIOS: PLÍNIO FONTÃO PERES JUNIOR, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.848.229-SSP/PR, inscrito no CPF n° 397.186.469-49, casado sob regime de comunhão universal de bens com ELÍDIA SILVESTRE FONTÃO PERES, brasileira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.435.938-DGPC/GO, inscrita no CPF n° 487.935.909-20, residentes e domiciliados na Avenida Caiapós nº 125, Quadra 65, Lote 06, Setor Aeroporto em Cristalina/GO. TÍTULO AQUISITIVO: Matricula e Registro sob o n° R-16/2.152 em 29/04/2003, Av-36/2.152 em 08/11/2018 e Av-37/2.152 em 08/11/2018, Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Certificação nº 060a33c-48ad-455aaff6-84bb40617906, data Certificação 06/03/2018, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; parcela certificada pelo SIGEF. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - NIRF nº 6.688.872-7, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 24/09/2018, válida até 23/03/2019. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - C.C.I.R. 2017 - Código do Imóvel: 931.055.005.436-3, quitado; Plínio Fontão Peres Junior, CPF nº 397.186.469-49; Nome: Nacionalidade: brasileira; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Posse Canarinho; Indicação para Localização do Imóvel Rural: Rodovia GO 309 Km 25; Módulo Rural(ha): 14,6931; N° de Módulos Rurais: 11,44; Módulo Fiscal(há): 40,0000; Número de Módulos Fisenis: 4,7223; Fração Mínima de Parcelamento (ha): 2,00; Área Total (ha): 188,8900; Número CCIR: 18281047181.





## 3.2 VISTORIA

Em vistoria realizada no imóvel em apreço, obtivemos dados como: confrontações, topografia, uso atual do solo, localização, condições de acesso, etc., que somados a outras informações obtidas junto à documentação acima descrita e à pesquisa de valores de mercado, forneceram-nos condições técnicas para iniciarmos a elaboração deste trabalho de avaliação.



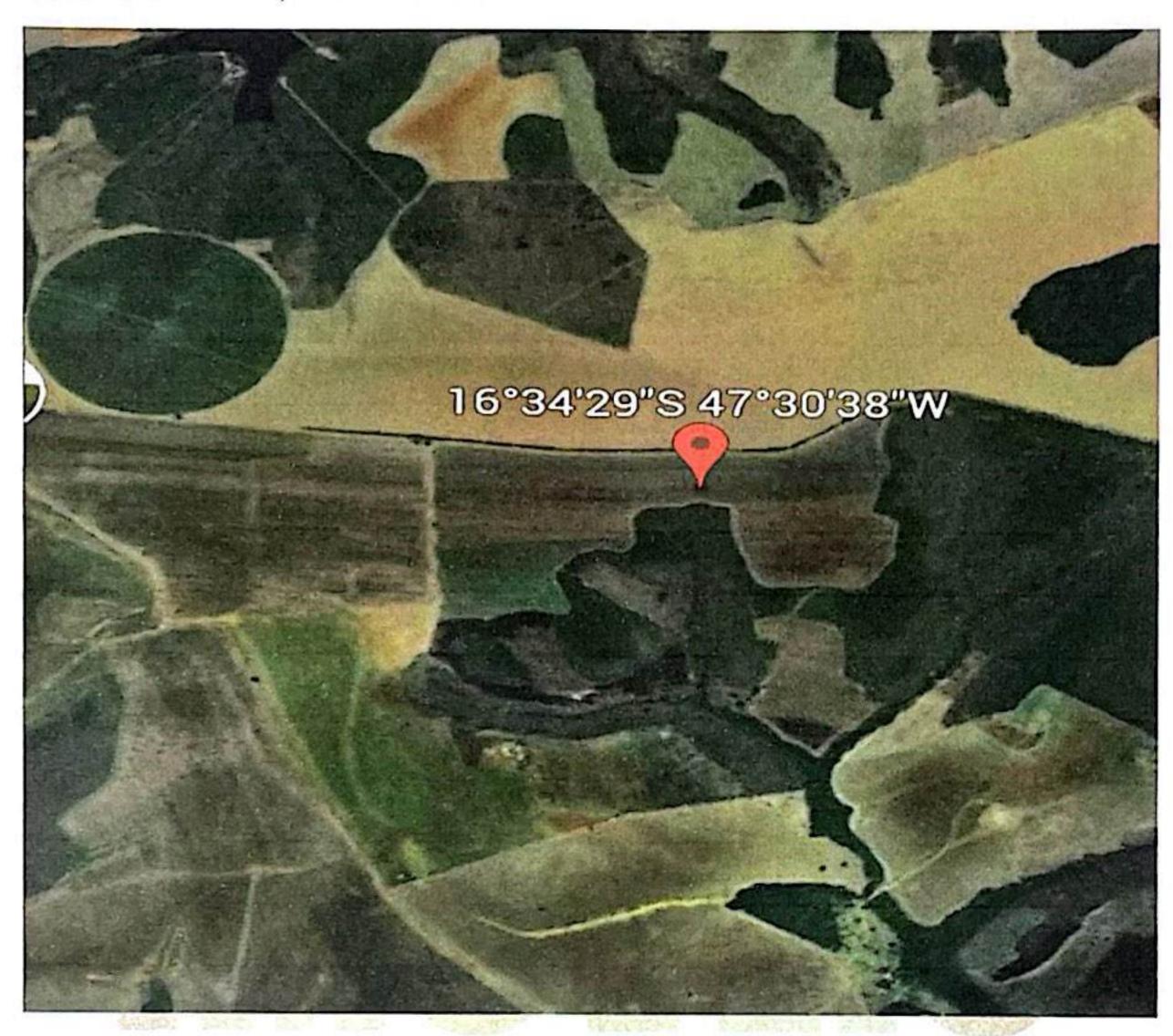


Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição



## Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL "FAZENDA CANARINHO" - RODOVIA GO 309, nº S/N, RODOVIA CRISTALINA/UNAI KM 25, ZONA RURAL - CRISTALINA GO, CEP: 73.850-000.



O imóvel "Fazenda Canarinho", está localizado no município de Cristalina - GO, com as seguintes características:

- 23 Km estrada de Chão pela GO-309 em obras de pavimentação asfáltica, ligando a Rod Br-040 até a cidade de Cristalina – Goiás
- As margens da GO-309

### 3.3 COORDENADAS GEOGRAFICAS

16° 39' 49" S 47° 33' 20" W

ALTITUDE: 937 a 955 metros







# 3.4 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

A propriedade se enquadra conforme classificação área total de 104,1208 ha, sendo 20% (Vinte por cento) de reserva legal que se encontra averbada na matrícula sendo 20,82 ha de acordo com as normas legais vigentes.



3.5 TOPOGRAFIA E ARGILA DO SOLO – O imóvel apresenta topografia suavemente ondulada e plana, solo do tipo latossolo vermelho com teor de argila acima de 40%, pequenas partes com incidência de cascalho; solo misto excelente para agricultura.







**3.6 CLIMA:** O clima predominante é o tropical semiúmido, com duas estações bem definidas – um inverno seco e um verão muito quente e chuvoso. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 12 °C a 28 °C e raramente é inferior a 10 °C ou superior a 32 °C, com média de índice pluviométrico entre 1.400 a 1.600 mm ano.



CHUVA de Outubro a Março, com pluviometria média de 1.600 mm/média. Devido sua altitude em relação ao nível do mar, venta muito na cidade, ocasionando uma baixa sensação térmica.

Para demonstrar a variação entre os meses e não apenas os totais mensais, mostramos a precipitação de chuva acumulada durante um período contínuo de 31 dias ao redor de cada dia do ano. Cristalina tem variação sazonal extrema na precipitação mensal de chuva.

O período chuvoso do ano dura 9,7 meses, de 17 de agosto a 8 de junho, com precipitação de chuva de 31 dias contínuos mínima de 13 milímetros. O mês mais chuvoso em Cristalina é dezembro, com média de 240 milímetros de precipitação de chuva.

O período sem chuva do ano dura 2,3 meses, de 8 de junho a 17 de agosto. O mês menos chuvoso em Cristalina é julho, com média de 5 milímetros de precipitação de chuva.

Altitude média: Cristalina está acerca de 1.196 metros de altitude em relação ao nível do mar e a altitude média do município é de 850 metros.



Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 7 : Jaudolfazendacanarinho parte 3 pdf



## Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

## 3.7 UTILIZAÇÃO ECONÔMICA ATUAL DO IMÓVEL

O imóvel está sendo utilizado para fins; agricultura com plantio de sequeiro, região com alta altitude, recursos hídricos e logística, solo para cultivo de diversas culturas, devido as suas características.

### 3.8 CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS

A propriedade se enquadra conforme classificação e levantamento:

Área total: 104,1208 ha

Área de plantio sequeiro: 83,29 ha

Área de reserva legal: 20,82 ha

### 3.9 RESERVA LEGAL E APP

RESERVA FLORESTAL: Procede-se a esta averbação de oficio para constar o transporte da Reserva Florestal constante da Av-14/2.152 em 06/09/1988, assim descrita: Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento firmado pelo Sr. ANTÓNIO VICENTE RESTA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CIRG n° 8034169428- SSP-RS e CIC n° 104.224.980-68, para constar que na sua propriedade, constante da presente matricula, de uma gleba de terras com a área de 104,1208 ha, fica demarcada uma área de 19,36 ha (dezenove hectares e trinta e seis ares), correspondente a área, sendo que esta fica destinada a Reserva Florestal de acordo com as normas legais vigentes, requer a averbação desta área à margem da presente matrícula e registro, conforme o memorial assim descrito: MEMORIAL - Memorial Descritivo de uma área de Reserva Florestal na Fazenda Posse, no Município de Cristalina, estado de Goiás, propriedade de Antônio Vicente Resta, com a área de 19,36 ha (dezenove hectares e trinta e seis ares), com as seguintes divisas e confrontações:-"Começa no marco den°01, conforme planta anexa; daí, confrontando com o rumo 18°04'43" NW e por uma distância de 380 metros, até o marco de n° 02; daí, voltando a direita confrontando com o rumo 71°55'17" NE e por uma distância de 370 metros, até o marco de nº 03; daí, voltando a esquerda confrontando com o rumo de 18°04'43" NW.





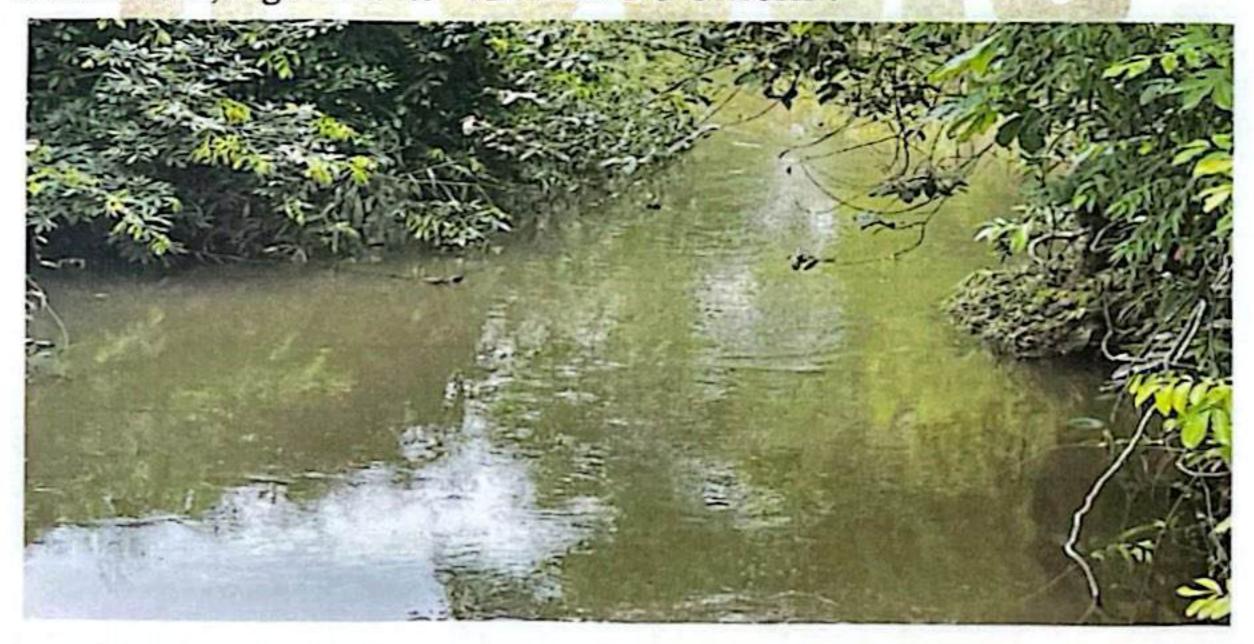


4.0 COBERTURA VEGETAL E VEGETAÇÃO PREDOMINANTE: A área se encontra toda com plantio de Soja, em processo de germinação com matéria orgânica palhada de soja da safra anterior 2023/2024.



### 4.1 RECURSOS HIDRICOS

A propriedade confronta com o "CORREGO DO ALBERTO", pela margem direita e distância de 32,75m até o vértice, deste segue confrontando com o "CORREGO DO PAPAGAIO", pela margem esquerda a montante, logo adiante "VEREDA DO CHICHI".







4.2 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS: O imóvel não possuí edificações e benfeitorias; utiliza a estrutura de outra matrícula do mesmo proprietário por estar próxima.



## 4.3 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria na região onde está localizado o imóvel, verifica-se que não existe imóveis em oferta do padrão avaliado, onde os corretores indicam um mercado de "Alta Liquidez".

### 4.4 MERCADO

O valor por hectare ou alqueire encontrado e obtido pelo mercado utilizando como comparativo sempre áreas que possuem localização semelhantes ao imóvel avaliado.

Calcula-se o hectare de Reserva Legal e APP

Calcula-se Edificações e Benfeitorias

Calcula-se o hectare da área de plantio







## 4.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Área do Imóvel: 104,1208 ha

Área de Plantio Sequeiro: 83,29 ha

Área de reserva legal: 20,82 ha

Edificações e Benfeitorias: Inexistente

# 4.6 VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Venho por meio desta informar para os devidos fins que o imóvel acima descrito, "IMÓVEL RURAL" M-26.800, Livro nº 02 - do Cartório e Registro de Imóveis Cristalina - GO, conforme vistoriado, possui o solo misto, uma excelente logística, sem edificações, benfeitorias, com recursos hídricos e excelente altitude, propriedade indicada para cultivo, cultura que exige todas essas características existentes. Declaro que o imóvel apresentado neste laudo técnico de avaliação rural tem o valor de mercado avaliado em R\$ 8.329.664,000 (Oito milhões trezentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais). Ressaltando que não existe imóveis desse mesmo padrão disponível a venda na região.

Valor por hectare de média: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Valor por alqueire de média: R\$ 387.200,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais).





### 4.7 PRESSUPOSTO, RESSALVAS

Foi solicitado pelo proprietário do imóvel este laudo de avaliação de mercado, neste foi apresentada a avaliação do imóvel em Cristalina (GO). Considera-se o bem sem edificações, benfeitorias e estrutura agregada, no presente trabalho assume-se que os dados constantes da documentação oferecida ao signatário estão corretos e que a informações fornecidas por terceiros o foram de boa fé e são confiáveis, as informações decorrentes das pesquisas de mercado para formação do valor do imóvel avaliado são por premissa de suposta confiabilidade e foram obtidas fontes idôneas e mercedoras de fé. A NBR 14653-3:2004 estabelece que a metodologia avaliatória utilizada deve alicerçar-se em pesquisa de mercado, envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor, que exerçam influênciando o valor.

### **4.8 ENCERRAMENTO**

O presente laudo está impresso em 16 páginas, datado e assinado.

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmo o presente.

Cristalina (GO), 05 de novembro de 2024

CORECI-GO 05 027.977

H IMÓVEIS - CNPJ nº 32.316.496/0001-01

CRECI PJ: 31.805 RG-G

Corretor: Herivelton Tristão Barbosa

CRECI: 27.977 5ª RG-GO





H Imóveis Imobiliária – CNPJ: 32.316.496/0001-01 Creci PJ: 31.805 5ª RG-GO









### **SUMÁRIO**

1. Dados Catalogados	1
2.0 PRELIMINARES	1
2.1 PROPRIEDADE DO IMÓVEL	1
2.2 Finalidade do Laudo	1
2.3 OBJETIVO	
2.4 MÉTODO AVALIATÓRIO	1
3.0 DOCUMENTAÇÃO	2
3.1 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	2
3.2 VISTORIA	3
3.3 COORDENADAS GEOGRAFICAS	4
3.4 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	5
3.5 TOPOGRAFIA E ARGILA DE SOLO	5
3.6 CLIMA	e
3.7 UTILIZAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL	7
3.8 CAPACIDADE DE USO DE TERRAS	7
3.9 RESERVA LEGAL E APP	7 e 8
4.0 COBERTURA VEGETAL E VEGETAÇÃO PREDOMINANTE	9
4.2 RECURSOS HIDRICOS	9





Arquivo 9 : laudolfazendaroupavelha2.parte.1.pdf

4.2 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS	10
4.3 DIAGNOSTICO DE NERCADO	10
4.4 MERCADO	10
4.5 MEMÓRIA DE CALCULO	11
4.6 VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	11
4.7 PRESSUPOSTO E RESSALVAS	12
4.8 ENCERRAMENTO	12
Sumário	13 e 14
CAPA	15

# LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA IMÓVEL RURAL

### 1. DADOS CATALOGADOS

IMOBILIÁRIA: H IMÓVEIS, com sede na Rua: Kisleu Dias Maciel, Quadra 60, Lote 16 A. Sala 23. Setor Aeroporto - Cristalina (GO), inscrita no CNPJ n° 32.316.496/0001-01, Creci PJ: 3.805 5ª RG-GO representada pelo proprietário, Sr. Herivelton Tristão Barbosa, corretor Creci: 27.977 5° RG - GO.

SOLICITANTE: PLINIO FONTÃO PERES JUNIOR, portador do CPF/MF sob nº 397.186.469-49. Residente e domiciliado nesta cidade de Cristalina (GO).

#### 2.0 PRELIMINARES

### 2.1 PROPRIEDADE DO IMÓVEL

PLINIO FONTÃO PERES JUNIOR, brasileiro, casado, agricultor, natural de Mandaguari/PR, portador do CPF/MF sob nº 397.186.469-49 e CI/RG nº 1.848.229-SSP-PR, casado sob regime de comunhão total de bens com ELIDIA SILVESTRE FONTÃO PERES, brasileira, professora, natural da cidade de Marialva-PR, portadora do CPF/MF sob nº 487.935.909-20 e CI/RG nº 4.435.938 DGPC-GO, residentes e domiciliados na Rua: Fortunato Botelho, nº 125. Setor Aeroporto -Cristalina (GO). CEP: 73850-000.

- 2.2 FINALIDADE DO LAUDO: A finalidade deste laudo de avaliação e apresentar o valor real de mercado do imóvel.
- 2.3 OBJETIVO: Valor de Mercado (Recuperação Judicial)
- 2.4 MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados do Mercado.



3.0 DOCUMENTAÇÃO

A documentação compulsada, fornecida pelo consulente, consta da cópia reprográfica da Certidão de Inteiro Teor e Forma da Matrícula M-26.803, Livro nº 02 - do Cartório e Registro de Imóveis Cristalina – GO.

# 3.1 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Uma gleba de terra, situada na Fazenda Posse, lugar denominado "Fazenda Roupa Velha II", no Município de Cristalina-Goiás, com a área de 55,7435 ha, Perímetro (m): 3.320,01m, assim descrito: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice FJ8-P-3023, Longitude: -47°31'35.837"; Latitude: -16°36'37.041" e Altitude 857.435 m, deste segue confrontando com CNS: 02.619-5 Matricula 12431 - FAZENDA ROUPA VELHA III no azimute 154°12' e distância de 93,42 m até o vértice FJ8-M-0550, Longitude: -47°31'34.466", Latitude: -16°36'39.777" e Altitude 862.126 m; no azimute 155°49' e distância 644,39 m até o vértice FJ8-M-0549, Longitude: -47°31'25.561", Latitude: - 16°36'58.897" e Altitude 896.71 m; deste segue confrontando com CNS: 02.619-5 Matrícula 3007,3657 -FAZENDA SANTA CLARA no azimute 155°48' e distância 393,41 m até o vértice AF1-M-1670, Longitude: -47°31'20.124", Latitude: -16°37'10.570" e altitude 913.25m; deste segue confrontando com CNS: 02.619-5 Matrícula 26.139 - FAZENDA KAÇAMBA II no azimute 246°25' e distância 544,04 m até o vértice AF1-M-1671, Longitude: -47°31'36.946", Latitude: - 16°37'17.646" e Altitude 911.08 m; no azimute 340°28' e distância 260,63 m até o vértice AF1-M-1672, Longitude: -47°31'39.884", Latitude: -16°37'09.656" e Altitude 899.79 m; no azimute 344°02' e distância 410,61 m até o vértice AF1-M-1673, Longitude: -47°31'43.692", Latitude: -16°36'56.815" e Altitude 882.75m; no azimute 355°08' e distância 194,94 m até o vértice AF1-M-1674, Longitude: -47°31'44.248", Latitude: -16°36'50.497" e Altitude 878.85 m; no azimute 270°09' e distância 96,99 m até o vértice AF1-M-1675, Longitude: -47°31'47.520", Latitude: -16°36'50.488" e Altitude 876.86 m; no azimute 344°13' e distância 180,02 m até o vértice AF1-M-1676, Longitude: -47°31'49.171", Latitude: - 16°36'44.853" e Altitude 870.81 m; deste segue confrontando com CNS: 02.619-5 Matrícula 26.139 - FAZENDA KAÇAMBA II, GROTA a jusante no azimute 29°58' e distância 171,93 m até o vértice FJ8-P-3021, Longitude: -47°31'46.273", Latitude: -16°36'40.009" e Altitude 860.861 m; no azimute 31°30' e distância 25,64 m até o vértice FJ8-P-3022, Longitude: <47°31'45.821", Latitude: -16°36'39.298 e Altitude 865.391 m; deste segue confrontando com CORREGO DA POSSE pela margem direita a jusante no azimute 76°48' e distância 303,99 m até o vértice FJ8-P-3023, ponto inicial da descrição deste imóvel.



#### 3.2 VISTORIA

Em vistoria realizada no imóvel em apreço, obtivemos dados como: confrontações, topografia, uso atual do solo, localização, condições de acesso, etc., que somados a outras informações obtidas junto à documentação acima descrita e à pesquisa de valores de mercado, forneceram-nos condições técnicas para iniciarmos a elaboração deste trabalho de avaliação.







LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL "FAZENDA ROUPA VELHA III" - RODOVIA GO 309, nº S/N, RODOVIA CRISTALINA/UNAI KM 25, ZONA RURAL - CRISTALINA GO, CEP: 73.850-000.



O imóvel "Fazenda Canarinho", está localizado no município de Cristalina - GO, com as seguintes características:

- 24Km estrada de Chão pela GO-309 em obras de pavimentação asfáltica, ligando a Rod Br-040 até a cidade de Cristalina – Goiás
- As margens da GO-309

#### 3.3 COORDENADAS GEOGRAFICAS

16° 37' 00" S 47° 31' 30" W

ALTITUDE: 886 a 921 metros







### 3.4 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

A propriedade se enquadra conforme classificação área total de **55,7435 ha**, sendo **20%** (Vinte por cento) de **reserva legal** que se encontra averbada na matrícula sendo de acordo com as normas legais vigentes.



3.5 TOPOGRAFIA E ARGILA DO SOLO - O imóvel apresenta topografia plana, solo do tipo latossolo vermelho e amarelo com teor de argila acima de 50%, solo com alto teor de argila.





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

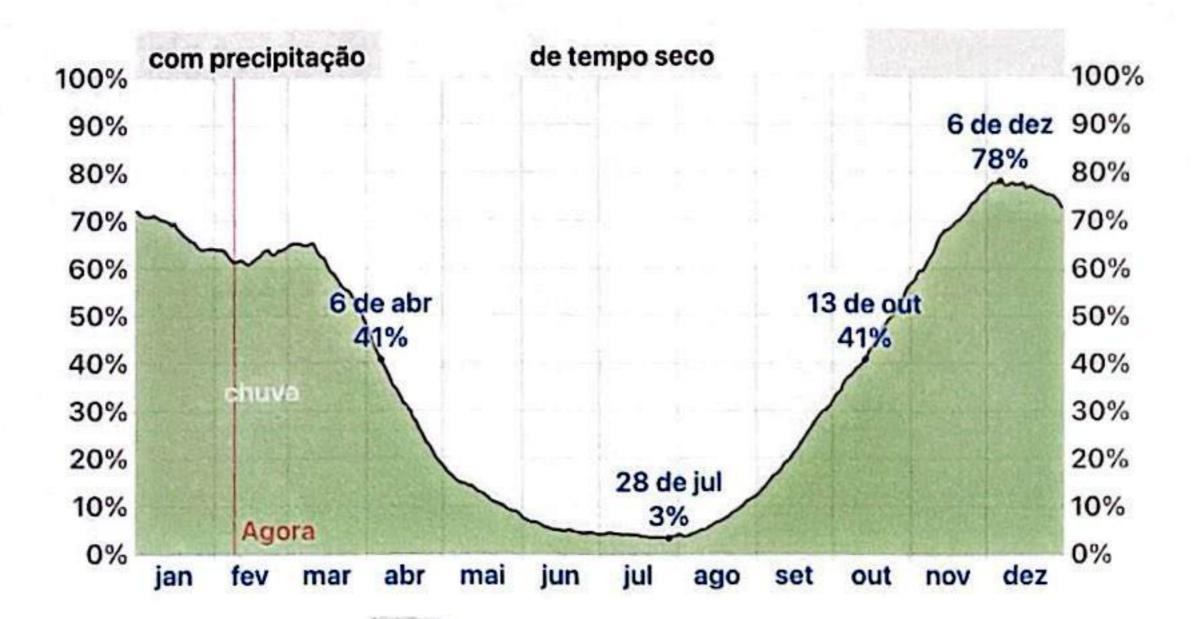
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 10 : Jaudolfazondaroupavelha? parto 2 pdf



### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

**3.6 CLIMA:** O clima predominante é o tropical semiúmido, com duas estações bem definidas – um inverno seco e um verão muito quente e chuvoso. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 12 °C a 28 °C e raramente é inferior a 10 °C ou superior a 32 °C, com média de índice pluviométrico entre 1.400 a 1.600 mm ano.



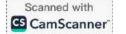
CHUVA de Outubro a Março, com pluviometria média de 1.600 mm/média. Devido sua altitude em relação ao nível do mar, venta muito na cidade, ocasionando uma baixa sensação térmica.

Para demonstrar a variação entre os meses e não apenas os totais mensais, mostramos a precipitação de chuva acumulada durante um período contínuo de 31 dias ao redor de cada dia do ano. Cristalina tem variação sazonal extrema na precipitação mensal de chuva.

O período chuvoso do ano dura 9,7 meses, de 17 de agosto a 8 de junho, com precipitação de chuva de 31 dias contínuos mínima de 13 milímetros. O mês mais chuvoso em Cristalina é dezembro, com média de 240 milímetros de precipitação de chuva.

O período sem chuva do ano dura 2,3 meses, de 8 de junho a 17 de agosto. O mês menos chuvoso em Cristalina é julho, com média de 5 milímetros de precipitação de chuva.

Altitude média: Cristalina está acerca de 1.196 metros de altitude em relação ao nível do mar e a altitude média do município é de 850 metros.





### 3.7 UTILIZAÇÃO ECONÔMICA ATUAL DO IMÓVEL

O imóvel está sendo utilizado para fins; agricultura com plantio de sequeiro e irrigado, região com alta altitude, recursos hídricos e logística, solo para cultivo de hortfruti e outras culturas, devido as suas características.

#### 3.8 CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS

A propriedade se enquadra conforme classificação e levantamento:

Área total: 55,7435 ha

Área de plantio sequeiro: 36,79 ha

Área Irrigada: 7,80 ha

Área de reserva legal: 11,14 ha

#### 3.9 RESERVA LEGAL E APP

Reserva Legal constante da Av-01/11.512 em 11/02/2003, assim descrita: Procede-se a esta averbação nos termos da ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nestas Notas no livro nº 91, fls. 05/06v°, em 22 de janeiro de 2003, para constar a Reserva Legal com 14,52ha, correspondente a 20% da área de 72,60ha. RESERVA LEGAL: 14,52ha - Começa no marco MOR descrito em planta anexa, de onde segue em direção ao marco Ml no azimute 186°26'27", em 112,70m metros, confrontando com Antônio Gomes; defletindo à direita segue em direção ao marco MIR no azimute 262°06'49" em 76,21m metros; defletindo à direita segue em direção ao marco M2R, no azimute 3°49'00", em 50,35m metros; defletindo à esquerda segue em direção ao marco M3R no azimute 281°02'02", em 53,95m metros; defletindo à direita segue em direção ao marco M4R no azimute 338°50'26" em 78,88m metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao marco MSR no azimute 250°37'09" em 212,64m metros; defletindo à esquerda segue em direção ao marco M6 no azimute 228°40'22" em 78,15m metros, do marco MOR ao marco M6, confronta com Plínio F. Peres Junior; defletindo à direita segue em direção ao marco M8 no azimute 246°06'05" em 194,50m metros; defletindo à direita segue em direção ao marco M9



Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 10 : Jaudolfazandarounavelha? parte 2 pdf



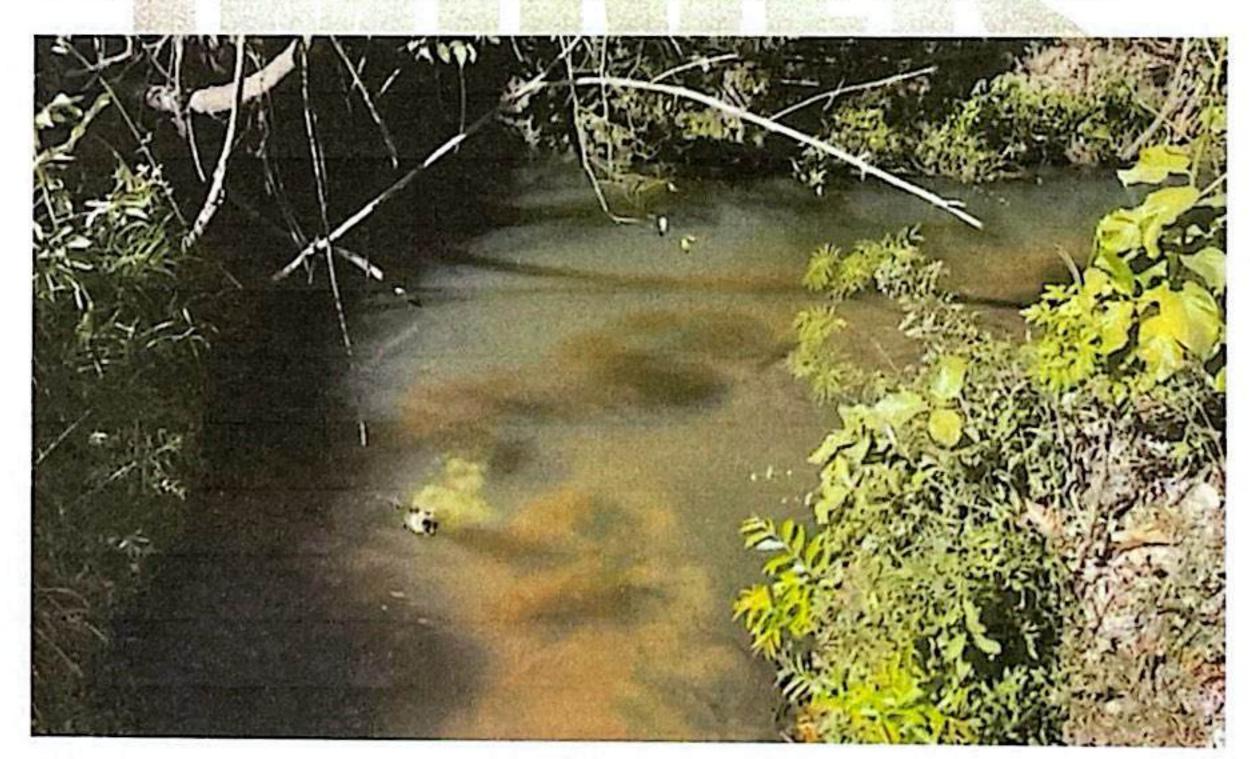
### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

4.0 COBERTURA VEGETAL E VEGETAÇÃO PREDOMINANTE: A área se encontra toda com plantio de Soja, em processo de germinação com matéria orgânica palhada de soja da safra anterior 2023/2024.



#### 4.1 RECURSOS HIDRICOS

A propriedade confronta com o "CORREGO DA POSSE", pela margem direita e distância de 303,99 m até o vértice FJ8-P-3023.







no azimute 293°04'18", em 34,01m metros; defletindo à direita segue em direção ao marco M10 no azimute 341°12'06", em 192,44m metros; defletindo à esquerda segue em direção ao marco M11 no azimute 332°56'13", 228,55 metros defletindo à direita segue em direção ao marco M11 no azimute 340°57'49", em 87,95m metros; defletindo à direita segue em direção ao marco M11R no azimute 34°53'54", em 39,91m metros do marco M6 ao marco M11R confronta com Alberto Diniz Junqueira; fechando uma área de 14,52ha de Reserva Legal exceto APP. Tudo de acordo com o artigo 53 de Instrução Normativa n° 001, de 11.04.80, em atendimento ao que se determina a Lei 4.771/65. Código Florestal em seus artigos.







**4.2 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS:** O imóvel não possuí edificações e benfeitorias; utiliza a estrutura de outra matrícula do mesmo proprietário dividindo com a área em avaliação.



### 4.3 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria na região onde está localizado o imóvel, verifica-se que não existe imóveis em oferta do padrão avaliado, onde os corretores indicam um mercado de "Alta Liquidez".

#### 4.4 MERCADO

O valor por hectare ou alqueire encontrado e obtido pelo mercado utilizando como comparativo sempre áreas que possuem localização semelhantes ao imóvel avaliado.

Calcula-se o hectare de Reserva Legal e APP

Calcula-se Edificações e Benfeitorias

Calcula-se o hectare da área de plantio







### 4.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Área do Imóvel	
Área de Plantio Sequeiro e Irrigado	
Área de reserva legal	

Edificações e Benfeitorias: Inexistente

# 4.6 VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Venho por meio desta informar para os devidos fins que o imóvel acima descrito, "IMÓVEL RURAL" M-26.803, Livro nº 02 - do Cartório e Registro de Imóveis Cristalina – GO, conforme vistoriado, possui o solo misto, uma excelente logística, sem edificações, benfeitorias, com recursos hídricos e excelente altitude, propriedade indicada para cultivo, cultura que exige todas essas características existentes. Declaro que o imóvel apresentado neste laudo técnico de avaliação rural tem o valor de mercado avaliado em R\$ 5.574.000,00 (Cinco milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais). Ressaltando que não existe imóveis desse mesmo padrão disponível a venda na região.

Valor por hectare de média: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Valor por alqueire de média: R\$ 484.000,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).



Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 11 : Jaudolfazendaroupavelha? parte 3 pdf



### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

#### 4.7 PRESSUPOSTO, RESSALVAS

Foi solicitado pelo proprietário do imóvel este laudo de avaliação de mercado, neste foi apresentada a avaliação do imóvel em Cristalina (GO). Considera-se o bem sem edificações, benfeitorias e estrutura agregada, no presente trabalho assume-se que os dados constantes da documentação oferecida ao signatário estão corretos e que a informações fornecidas por terceiros o foram de boa fé e são confiáveis, as informações decorrentes das pesquisas de mercado para formação do valor do imóvel avaliado são por premissa de suposta confiabilidade e foram obtidas fontes idôneas e mercedoras de fé. A NBR 14653-3:2004 estabelece que a metodologia avaliatória utilizada deve alicerçar-se em pesquisa de mercado, envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor, que exerçam influênciando o valor.

#### **4.8 ENCERRAMENTO**

O presente laudo está impresso em 15 páginas, datado e assinado.

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmo o presente.

Cristalina (GO), 05 de novembro de 2024

Corretor de Imoveis
CRECI-GO 05 027.977

H IMÓVEIS - CNPJ hy 32.316.496/0001-01

CRECI PJ: 31.805 5 RG-G

Corretor: Herivelton Tristão Barbosa

CRECI: 27.977 5ª RG-GO

Rua Carajás N° 735 Sala 01, QD.60, LT.16 B, Setor Aeroporto - Cristalina(GO) - 73.850-000 - (61) 9 9934-4575



Scanned with





H Imóveis Imobiliária - CNPJ: 32.316.496/0001-01 Creci PJ: 31.805 5ª RG-GO











### **SUMÁRIO**

1. Dados Catalogados	
2.0 PRELIMINARES	
2.1 PROPRIEDADE DO IMÓVEL	
2.2 Finalidade do Laudo	1
2.3 OBJETIVO	
2.4 MÉTODO AVALIATÓRIO	1
3.0 DOCUMENTAÇÃO	2
3.1 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	2
3.2 VISTORIA	3
3.3 COORDENADAS GEOGRAFICAS	4
3.4 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	5
3.5 TOPOGRAFIA E ARGILA DE SOLO	5
3.6 CLIMA	6
3.7 UTILIZAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL	7
3.8 CAPACIDADE DE USO DE TERRAS	7
3.9 RESERVA LEGAL E APP7	7 e 8
4.0 COBERTURA VEGETAL E VEGETAÇÃO PREDOMINANTE	9
4.1 RECURSOS HIDRICOS	9







4.2 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS	10
4.3 DIAGNOSTICO DE NERCADO	10
4.4 MERCADO	10
4.5 MEMÓRIA DE CALCULO	11
4.6 VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	11
4.7 PRESSUPOSTO E RESSALVAS	12
4.8 ENCERRAMENTO	12
Sumário	13,14
CADA	15





# LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA IMÓVEL RURAL

### 1. DADOS CATALOGADOS

IMOBILIÁRIA: H IMÓVEIS, com sede na Rua: Kisleu Dias Maciel, Quadra 60, Lote 16 A. Sala 23. Setor Aeroporto – Cristalina (GO), inscrita no CNPJ n° 32.316.496/0001-01, Creci PJ: 3.805 5ª RG-GO representada pelo proprietário, Sr. Herivelton Tristão Barbosa, corretor Creci: 27.977 5° RG – GO.

SOLICITANTE: ROBERTA SILVESTRE FONTÃO PERES, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 4774643 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 017.590.121-06, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Rua Corcovado, nº 164, aptº 401-B.

#### 2.0 PRELIMINARES

### 2.1 PROPRIEDADE DO IMÓVEL

ROBERTA SILVESTRE FONTÃO PERES, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 4774643 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 017.590.121-06, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Rua Corcovado, nº 164, aptº 401-B. CEP: 73850-000.

- 2.2 FINALIDADE DO LAUDO: A finalidade deste laudo de avaliação e apresentar o valor real de mercado do imóvel.
- 2.3 OBJETIVO: Valor de Mercado (Recuperação Judicial)
- 2.4 MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados do Mercado.



entacao 155 : Juntada -> Petição



#### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

### 3.0 DOCUMENTAÇÃO

A documentação compulsada, fornecida pelo consulente, consta da cópia reprográfica da Certidão de Inteiro Teor e Forma da Matrícula M-12.432, Livro nº 02 - do Cartório e Registro de Imóveis Cristalina -GO.

### 3.1 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Uma Gleba de terras, com a área correspondente a 07 Alqueires (sete) alqueires ou seja 33,88 hectares de campos e cerrados, situada na Fazenda "Posse", denominada ROUPA VELHA III, desse município de Cristalina - GO.





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : laudolfazendaroupavelha3.parte.1.pdf

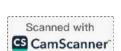


### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

#### 3.2 VISTORIA

Em vistoria realizada no imóvel em apreço, obtivemos dados como: confrontações, topografia, uso atual do solo, localização, condições de acesso, etc., que somados a outras informações obtidas junto à documentação acima descrita e à pesquisa de valores de mercado, forneceram-nos condições técnicas para iniciarmos a elaboração deste trabalho de avaliação.









LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL "FAZENDA ROUPA VELHA III" - RODOVIA GO 309, nº S/N, RODOVIA CRISTALINA/UNAI KM 25, ZONA RURAL - CRISTALINA GO, CEP: 73.850-000.



O imóvel "Fazenda Roupa Velha III", está localizado no município de Cristalina - GO, com as seguintes características:

- 24Km estrada de Chão pela GO-309 em obras de pavimentação asfáltica, ligando a Rod Br-040 até a cidade de Cristalina – Goiás
- As margens da GO-309

#### 3.3 COORDENADAS GEOGRAFICAS

16° 36' 45" S 47° 31' 09" W

ALTITUDE: 880 a 905 metros





### 3.4 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

A propriedade se enquadra conforme classificação área total de 33,88 ha, sendo 20% (Vinte por cento) de reserva legal que se encontra averbada na matrícula sendo de acordo com as normas legais vigentes.



3.5 TOPOGRAFIA E ARGILA DO SOLO - O imóvel apresenta topografia plana, solo do tipo latossolo vermelho e amarelo com teor de argila acima de 50%, solo com alto teor de argila.

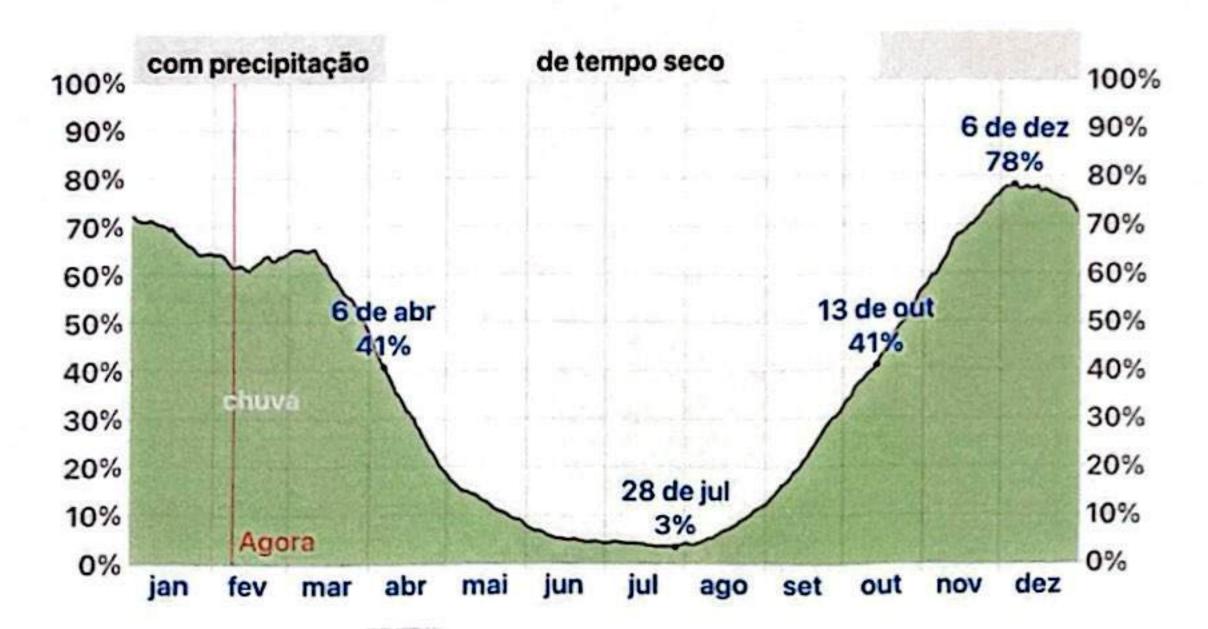








3.6 CLIMA: O clima predominante é o tropical semiúmido, com duas estações bem definidas – um inverno seco e um verão muito quente e chuvoso. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 12 °C a 28 °C e raramente é inferior a 10 °C ou superior a 32 °C, com média de índice pluviométrico entre 1.400 a 1.600 mm ano.



CHUVA de Outubro a Março, com pluviometria média de 1.600 mm/média. Devido sua altitude em relação ao nível do mar, venta muito na cidade, ocasionando uma baixa sensação térmica.

Para demonstrar a variação entre os meses e não apenas os totais mensais, mostramos a precipitação de chuva acumulada durante um período contínuo de 31 dias ao redor de cada dia do ano. Cristalina tem variação sazonal extrema na precipitação mensal de chuva.

O período chuvoso do ano dura 9,7 meses, de 17 de agosto a 8 de junho, com precipitação de chuva de 31 dias contínuos mínima de 13 milímetros. O mês mais chuvoso em Cristalina é dezembro, com média de 240 milímetros de precipitação de chuva.

O período sem chuva do ano dura 2,3 meses, de 8 de junho a 17 de agosto. O mês menos chuvoso em Cristalina é julho, com média de 5 milímetros de precipitação de chuva.

Altitude média: Cristalina está acerca de 1.196 metros de altitude em relação ao nível do mar e a altitude média do município é de 850 metros.





### 3.7 UTILIZAÇÃO ECONÔMICA ATUAL DO IMÓVEL

O imóvel está sendo utilizado para fins; agricultura com plantio de sequeiro e irrigado, região com alta altitude, recursos hídricos e logística, solo para cultivo de hortfruti e outras culturas, devido as suas características.

#### 3.8 CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS

A propriedade se enquadra conforme classificação e levantamento:

Área total: 33,88 ha

Área de plantio sequeiro: 5,11 ha

Área Irrigada: 21,99 ha

Área de reserva legal: 6,77,60

#### 3.9 RESERVA LEGAL E APP

RESERVA LEGAL: Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento firmado por ANTÔNIO GOMES, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do CPF nº 214.379.047-34, RG nº 36.990 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Goiás nº 936, Setor Centro, nesta cidade, para constar, que na sua propriedade constante da presente matrícula, de uma gleba de terras, com a área de 07 Alq., fica demarcada uma área de 6,77,60ha, correspondente a 20% da área, sendo que esta fica destinada a Reserva legal de acordo com as normas legais vigentes, requer a averbação desta área à margem da presente matrícula, conforme o memorial assim descrito: Memorial Descritivo da Reserva Legal: Localizada em uma gleba de terra situada na Fazenda Posse, de propriedade do Sr. Antônio Gomes, com a área total de 07 alqueires -33,88,00ha. A área de Preservação Permanente possui 1,58,03 ha e a área de reserva legal 6,77,60ha, com os seguintes limites e confrontações: Area: 1,07,36ha - Começa no marco M1- cravado no limite com a Preservação Permanente a 30 metros da margem do Córrego da Posse; daí segue limitando com a Preservação Permanente a 30 metros da margem do Córrego da Posse numa distância de 19,47 metros até o marco M-2 cravado junto a Estrada; daí,





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição



### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

segue limitando com a estrada com o rumo e a distância de 63°26'59"SE-190,98 metros até o marco M-3 cravado no limite com a propriedade; daí, segue limitando com a propriedade com o rumo e a distância de 67°32'12"SW-130,66 metros até o marco M-4 cravado no limite com a Gleba A: daí, segue limitando com a Gleba A com o rumo e a distância de 27°51'38"NW-138,70 metros até o marco M-1, ponto de onde partiram estes limites e confrontações. Área: 5,70,24ha - Começa no marco M1cravado no limite com a Preservação Permanente a 30 metros da margem do Córrego da Posse; dai, segue limitando com a Preservação Permanente a 30 metros da margem do Córrego da Posse numa distância de 453,41 metros até o marco M-2 cravado junto a Estrada; daí, segue limitando com a Estrada com o rumo e a distância de 63°26'59"SE-190,98 metros até o marco M-3 cravado no limite com a propriedade; daí, segue limitando com a propriedade com o rumo e a distância de 63°43'24"NE-266,54 metros até o marco M-4 cravado no limite com Plínio Fontão Peres Junior; daí, segue limitando com Plínio Fontão Peres Junior com o rumo e a distância de16°40'21"NW-153,10 metros até o marco M-1, ponto de onde partiram estes limites e confrontações. Certidão Negativa e Débito nr. 500692, emitida me 21/08/2007, pelo Ibama, via Internet,









4.0 COBERTURA VEGETAL E VEGETAÇÃO PREDOMINANTE: A área se encontra toda com plantio de Soja, em processo de germinação com matéria orgânica palhada de soja da safra anterior 2023/2024.



### 4.1 RECURSOS HIDRICOS

A propriedade confronta com o "CORREGO DA POSSE", à uma distância de 19,47m até o vértice, deste segue confrontando até o M-2 cravado junto a estrada.





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 14 : Jaudolfazendarounavelha3 parte 3 pdf



#### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

**4.2 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS:** O imóvel não possuí edificações e benfeitorias; utiliza a estrutura de outra matrícula do mesmo proprietário por estar próxima.



### 4.3 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria na região onde está localizado o imóvel, verifica-se que não existe imóveis em oferta do padrão avaliado, onde os corretores indicam um mercado de "Alta Liquidez".

#### 4.4 MERCADO

O valor por hectare ou alqueire encontrado e obtido pelo mercado utilizando como comparativo sempre áreas que possuem localização semelhantes ao imóvel avaliado.

Calcula-se o hectare de Reserva Legal e APP

Calcula-se Edificações e Benfeitorias

Calcula-se o hectare da área de plantio



Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 14 : laudolfazendaroupavelha3.parte.3.pdf



#### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

### 4.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Área do Imóvel	
Área de Plantio Sequeiro e Irrigado	
Área de reserva legal	

Edificações e Benfeitorias: Inexistente

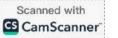
# 4.6 VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Venho por meio desta informar para os devidos fins que o imóvel acima descrito, "IMÓVEL RURAL" M-12.342, Livro nº 02 - do Cartório e Registro de Imóveis Cristalina - GO, área de 33,80 ha conforme vistoriado, possui o solo misto, uma excelente logística, sem edificações, benfeitorias, com recursos hídricos e excelente altitude, propriedade indicada para cultivo, cultura que exige todas essas características existentes. Declaro que o imóvel apresentado neste laudo técnico de avaliação rural tem o valor de mercado avaliado em R\$ 4.056.000,00 (Quatro milhões e cinquenta e seis mil reais). Ressaltando que não existe imóveis desse mesmo padrão disponível a venda na região.

Valor por hectare de média: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Valor por alqueire de média: R\$ 580.800,00 (Quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais).





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição Arquivo 14 : laudolfazendaroupavelha3.parte.3.pdf



#### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

#### 4.7 PRESSUPOSTO, RESSALVAS

Foi solicitado pelo proprietário do imóvel este laudo de avaliação de mercado, neste foi apresentada a avaliação do imóvel em Cristalina (GO). Considera-se o bem sem edificações, benfeitorias e estrutura agregada, no presente trabalho assume-se que os dados constantes da documentação oferecida ao signatário estão corretos e que a informações fornecidas por terceiros o foram de boa fé e são confiáveis, as informações decorrentes das pesquisas de mercado para formação do valor do imóvel avaliado são por premissa de suposta confiabilidade e foram obtidas fontes idôneas e mercedoras de fé. A NBR 14653-3:2004 estabelece que a metodologia avaliatória utilizada deve alicerçar-se em pesquisa de mercado, envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor, que exerçam influênciando o valor.

#### **4.8 ENCERRAMENTO**

O presente laudo está impresso em 15 páginas, datado e assinado.

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmo o presente.

Cristalina (GO), 05 de novembro de 2024

HERIVELTON TRISTAD BARBOSA Corretor de Imoveis CRECI-GO 85 027.977

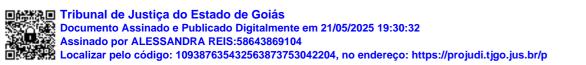
H IMÓVEIS - CNPJ n 2.316.496/0001-01

CRECI PJ: 31.805 5ª NG-G

Corretor: Herivelton Tristão Barbosa

CRECI: 27.977 5ª RG-GO







H Imóveis Imobiliária – CNPJ: 32.316.496/0001-01 Creci PJ: 31.805 5ª RG-GO





### SUMÁRIO

1. Dados Catalogados	•••••
2.0 PRELIMINARES	
2.1 PROPRIEDADE DO IMÓVEL	
2.2 Finalidade do Laudo	1
2.3 OBJETIVO	
2.4 MÉTODO AVALIATÓRIO	J
3.0 DOCUMENTAÇÃO	2
3.1 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	2
3.2 VISTORIA	3
3.3 COORDENADAS GEOGRAFICAS	4
3.4 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	5
3.5 TOPOGRAFIA E ARGILA DE SOLO	5
3.6 CLIMA	6
3.7 UTILIZAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL	7
3.8 CAPACIDADE DE USO DE TERRAS	7
3.9 RESERVA LEGAL E APP7	7 e 8
4.0 COBERTURA VEGETAL E VEGETAÇÃO PREDOMINANTE	9
4.1 DECLIDED COS	0





4.2 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS	10
4.3 DIAGNOSTICO DE NERCADO	10
4.4 MERCADO	10
4.5 MEMÓRIA DE CALCULO	1
4.6 VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	1
4.7 PRESSUPOSTO E RESSALVAS	12
4.8 ENCERRAMENTO	12
Sumário	13,14
CAPA	15



# LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA IMÓVEL RURAL

### 1. DADOS CATALOGADOS

IMOBILIÁRIA: H IMÓVEIS, com sede na Rua: Kisleu Dias Maciel, Quadra 60, Lote 16 A. Sala 23. Setor Aeroporto – Cristalina (GO), inscrita no CNPJ n° 32.316.496/0001-01, Creci PJ: 3.805 5ª RG-GO representada pelo proprietário, Sr. Herivelton Tristão Barbosa, corretor Creci: 27.977 5° RG – GO.

SOLICITANTE: ROBERTA SILVESTRE FONTÃO PERES, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade n° 4774643 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob n° 017.590.121-06, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Rua Corcovado, n° 164, apt° 401-B.

#### 2.0 PRELIMINARES

### 2.1 PROPRIEDADE DO IMÓVEL

ROBERTA SILVESTRE FONTÃO PERES, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 4774643 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 017.590.121-06, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Rua Corcovado, nº 164, aptº 401-B. CEP: 73850-000.

- 2.2 FINALIDADE DO LAUDO: A finalidade deste laudo de avaliação e apresentar o valor real de mercado do imóvel.
- 2.3 OBJETIVO: Valor de Mercado (Recuperação Judicial)
- 2.4 MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados do Mercado.



# 3.0 DOCUMENTAÇÃO

A documentação compulsada, fornecida pelo consulente, consta da cópia reprográfica da Certidão de Inteiro Teor e Forma da Matrícula M-12.431, Livro nº 02 - do Cartório e Registro de Imóveis Cristalina – GO.

# 3.1 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Uma Gleba de terras, com a área correspondente a 10 Alqueires (dez) alqueires ou seja 48,40 hectares de campos e cerrados, situada na Fazenda "Posse", denominada ROUPA VELHA III, desse município de Cristalina - GO.



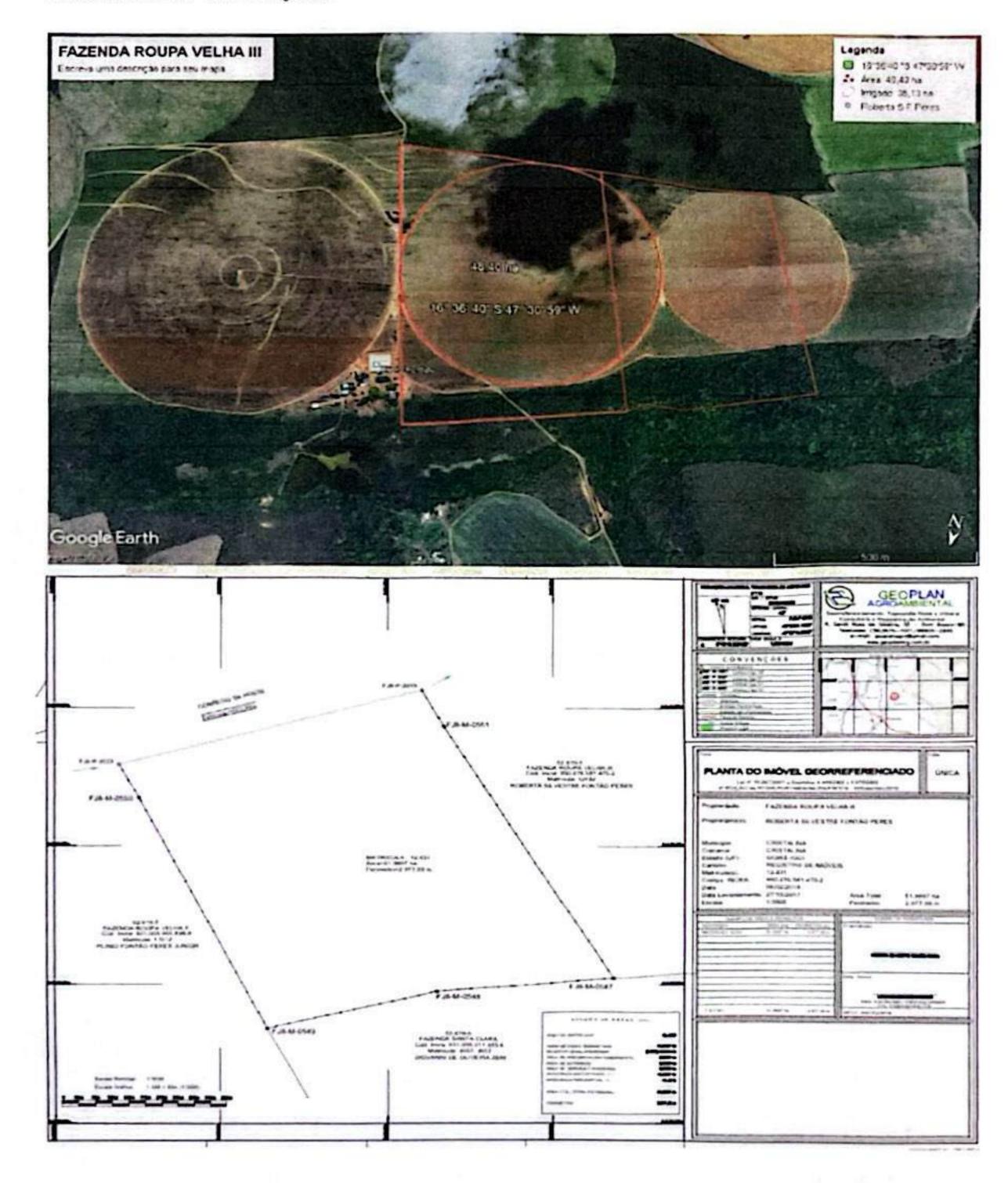






#### 3.2 VISTORIA

Em vistoria realizada no imóvel em apreço, obtivemos dados como: confrontações, topografia, uso atual do solo, localização, condições de acesso, etc., que somados a outras informações obtidas junto à documentação acima descrita e à pesquisa de valores de mercado, forneceram-nos condições técnicas para iniciarmos a elaboração deste trabalho de avaliação.







LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL "FAZENDA ROUPA VELHA III" - RODOVIA GO 309, nº S/N, RODOVIA CRISTALINA/UNAI KM 25, ZONA RURAL - CRISTALINA GO, CEP: 73.850-000.



O imóvel "Fazenda Roupa Velha III", está localizado no município de Cristalina - GO, com as seguintes características:

- 24Km estrada de Chão pela GO-309 em obras de pavimentação asfáltica, ligando a Rod Br-040 até a cidade de Cristalina – Goiás
- As margens da GO-309

#### 3.3 COORDENADAS GEOGRAFICAS

16° 36' 40" S 47° 30' 59" W

ALTITUDE: 880 a 905 metros





### 3.4 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

A propriedade se enquadra conforme classificação área total de **48,40 ha**, sendo **20%** (Vinte por cento) de **reserva legal** que se encontra averbada na matrícula sendo de acordo com as normas legais vigentes.



3.5 TOPOGRAFIA E ARGILA DO SOLO – O imóvel apresenta topografia plana, solo do tipo latossolo vermelho e amarelo com teor de argila acima de 50%, solo com alto teor de argila.





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

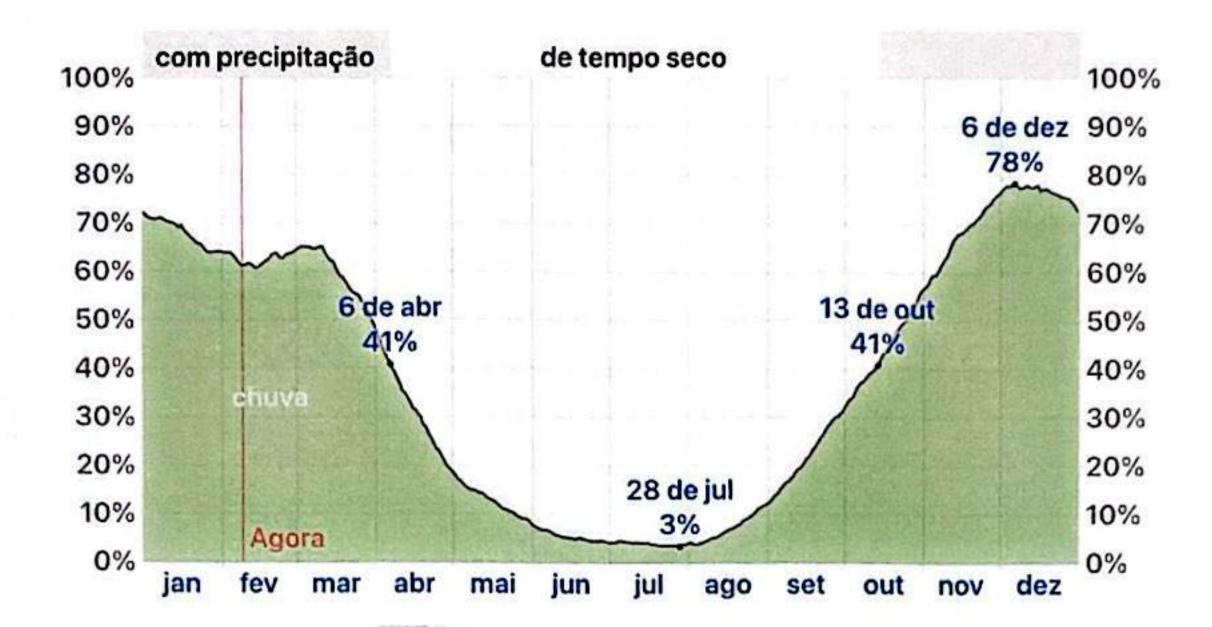
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 16 : Jaudolfazondarounavelha3 : 2 parte 2 pdf



#### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

**3.6 CLIMA:** O clima predominante é o tropical semiúmido, com duas estações bem definidas – um inverno seco e um verão muito quente e chuvoso. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 12 °C a 28 °C e raramente é inferior a 10 °C ou superior a 32 °C, com média de índice pluviométrico entre 1.400 a 1.600 mm ano.



CHUVA de Outubro a Março, com pluviometria média de 1.600 mm/média. Devido sua altitude em relação ao nível do mar, venta muito na cidade, ocasionando uma baixa sensação térmica.

Para demonstrar a variação entre os meses e não apenas os totais mensais, mostramos a precipitação de chuva acumulada durante um período contínuo de 31 dias ao redor de cada dia do ano. Cristalina tem variação sazonal extrema na precipitação mensal de chuva.

O período chuvoso do ano dura 9,7 meses, de 17 de agosto a 8 de junho, com precipitação de chuva de 31 dias contínuos mínima de 13 milímetros. O mês mais chuvoso em Cristalina é dezembro, com média de 240 milímetros de precipitação de chuva.

O período sem chuva do ano dura 2,3 meses, de 8 de junho a 17 de agosto. O mês menos chuvoso em Cristalina é julho, com média de 5 milímetros de precipitação de chuva.

Altitude média: Cristalina está acerca de 1.196 metros de altitude em relação ao nível do mar e a altitude média do município é de 850 metros.



Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição



#### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

## 3.7 UTILIZAÇÃO ECONÔMICA ATUAL DO IMÓVEL

O imóvel está sendo utilizado para fins; agricultura com plantio de sequeiro e irrigado, região com alta altitude, recursos hídricos e logística, solo para cultivo de hortfruti e outras culturas, devido as suas características.

#### 3.8 CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS

A propriedade se enquadra conforme classificação e levantamento:

Área total: 48,40 ha

Área de plantio sequeiro: 13,27 ha

Área Irrigada: 35,13 ha

Área de reserva legal: 9,68 ha

#### 3.9 RESERVA LEGAL E APP

RESERVA LEGAL: Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento firmado por ANTÔNIO GOMES, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do CPF nº 214.379.047-34, RG nº 36.990 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 936, Setor Centro, nesta cidade, para constar, que na sua propriedade constante da presente matrícula, de uma gleba de terras, com a área de 10,00 Alq., fica demarcada uma área de 9,68ha, correspondente a 20% da área, sendo que esta fica destinada a Reserva legal de acordo com as normas legais vigentes, requer a averbação desta área à margem da presente matrícula, conforme o memorial assim descrito: Memorial Descritivo da Reserva Legal: Localizada em uma gleba de terra situada na Fazenda Posse, de propriedade do Sr. Antônio Gomes, com a área total de 10 alqueires -48,40,00ha. A área de Preservação Permanente possui 2,30,70ha. e a área de reserva legal 9,68,00ha, com os seguintes limites e confrontações: Área: 9,68,00ha - Começa no marco M-1 cravado no limite com a Preservação Permanente a 30 metros da margem do Córrego da Posse; daí segue limitando com Plínio Fontão Peres Junior com os rumos e distâncias de 8°17'50"SW-160,53 metros até o marco M-2, 67°17'08"SW-46,62 metros até o marco M-3,31°36'27"SE-15,26 metros

Rua Carajás N° 735 Sala 01, QD.60, LT.16 B, Setor Aeroporto - Cristalina(GO) - 73.850-000 - (61) 9 9934-4575



Scanned with

até o marco M-4 cravado no limite com a propriedade; daí, segue limitando com a propriedade com os rumos e distâncias de 74°26'01"NE-145,33 metros até o marco M-5, 66°01'33"NE-494,68 metros até o marco M-6, 49°56'21"NE-172,47 metros até o marco M-7, 67°32'12"NE-94,41 metros até o marco M-8 cravado no limite com a Gleba B; daí, segue limitando com a Gleba B com o rumo e distância de 27°51'38"NW-138,70metros até o marco M-9 cravado no limite com a Preservação Permanente a 30 metros da margem do Córrego da Posse; daí, segue limitando com a Preservação Permanente a 30 metros da margem do Córrego da Posse numa distância de 779,48 metros até o marco M-1, ponto de onde partiram estes limites e confrontações. Cristalina, 05 de maio de 2006. (a) ilegível - Hermano de Oliveira Melo Filho - Engº Agrº CREA/GO 3999/D. (a) ilegível - Mariley Vieira do Carmo - Agência Ambiental de Goiás - CREA 8305/D. Tudo de acordo com o artigo 53 da Instrução Normativa nº 001, de 11-04-80, em atendimento ao que es determina a Lei 4.771/65, Código Florestal em seus artigos 16 e 44. A presente averbação foi feita de acordo com o Parágrafo 7 do Provimento nº 013/97 e 07/05/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.







4.0 COBERTURA VEGETAL E VEGETAÇÃO PREDOMINANTE: A área se encontra toda com plantio de Soja, em processo de germinação com matéria orgânica palhada de soja da safra anterior 2023/2024.



**4.1 RECURSOS HIDRICOS** A propriedade confronta com o "CORREGO DA POSSE", à uma distância de 15,26 m até o vértice, deste segue confrontando até o M-4 cravado no limite com a propriedade.







**4.2 EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS:** O imóvel não possuí edificações e benfeitorias; utiliza a estrutura de outra matrícula do mesmo proprietário por estar próxima.



### 4.3 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria na região onde está localizado o imóvel, verifica-se que não existe imóveis em oferta do padrão avaliado, onde os corretores indicam um mercado de "Alta Liquidez".

#### 4.4 MERCADO

O valor por hectare ou alqueire encontrado e obtido pelo mercado utilizando como comparativo sempre áreas que possuem localização semelhantes ao imóvel avaliado.

Calcula-se o hectare de Reserva Legal e APP

Calcula-se Edificações e Benfeitorias

Calcula-se o hectare da área de plantio







## 4.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Área do Imóvel	
Área de Plantio Sequeiro e Irrigado	
Área de reserva legal	

Edificações e Benfeitorias: Inexistente

# 4.6 VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Venho por meio desta informar para os devidos fins que o imóvel acima descrito, "IMÓVEL RURAL" M-12.341, Livro nº 02 - do Cartório e Registro de Imóveis Cristalina - GO, área de 48,40 ha conforme vistoriado, possui o solo misto, uma excelente logística, sem edificações, benfeitorias, com recursos hídricos e excelente altitude, propriedade indicada para cultivo, cultura que exige todas essas características existentes. Declaro que o imóvel apresentado neste laudo técnico de avaliação rural tem o valor de mercado avaliado em R\$ 5.808.000,00 (Cinco milhões oitocentos e oito mil reais). Ressaltando que não existe imóveis desse mesmo padrão disponível a venda na região.

Valor por hectare de média: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Valor por alqueire de média: R\$ 580.800,00 (Quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais).

Rua Carajás N° 735 Sala 01, QD.60, LT.16 B, Setor Aeroporto - Cristalina(GO) - 73.850-000 - (61) 9 9934-4575



Scanned with

Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquiyo 17 : Jaudolfazendazounavelha3 2 parte

### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

### 4.7 PRESSUPOSTO, RESSALVAS

Foi solicitado pelo proprietário do imóvel este laudo de avaliação de mercado, neste foi apresentada a avaliação do imóvel em Cristalina (GO). Considera-se o bem sem edificações, benfeitorias e estrutura agregada, no presente trabalho assume-se que os dados constantes da documentação oferecida ao signatário estão corretos e que a informações fornecidas por terceiros o foram de boa fé e são confiáveis, as informações decorrentes das pesquisas de mercado para formação do valor do imóvel avaliado são por premissa de suposta confiabilidade e foram obtidas fontes idôneas e mercedoras de fé. A NBR 14653-3:2004 estabelece que a metodologia avaliatória utilizada deve alicerçar-se em pesquisa de mercado, envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor, que exerçam influênciando o valor.

### **4.8 ENCERRAMENTO**

O presente laudo está impresso em 15 páginas, datado e assinado.

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmo o presente.

Cristalina (GO), 05 de novembro de 2024

Corretor de Imovers
CRECI-GO 05 027.977

H IMÓVEIS - CNPJ n 32.316.496/0001-01

CRECI PJ: 31.805 5ª RG-G

Corretor: Herivelton Tristão Barbosa

CRECI: 27.977 5ª RG-GO







H Imóveis Imobiliária – CNPJ: 32.316.496/0001-01 Creci PJ: 31.805 5ª RG-GO







# LAUDO DE AVALIAÇÃO IMÓVEL URBANO

IMOBILIÁRIA: H IMÓVEIS, com sede na Rua: Carajás, Quadra 60, Lote 16 B, N° 736. Setor Aeroporto – Cristalina (GO), inscrita no CNPJ n° 32.316.496/0001-01, representada pelo proprietário, Sr. Herivelton Tristão Barbosa, corretor Creci: 27.977 5° RG – GO.

SOLICITANTE: PLINIO FONTÃO PERES JUNIOR, portador do CPF/MF sob nº 397.186.469-49. Residente e domiciliado nesta cidade de Cristalina (GO).

#### INTERESSADO E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL URBANO:

PLINIO FONTÃO PERES JUNIOR, brasileiro, casado, agricultor, natural de Mandaguari/PR, portador do CPF/MF sob nº 397.186.469-49 e CI/RG nº 1.848.229-SSP-PR, casado sob regime de comunhão total de bens com ELIDIA SILVESTRE FONTÃO PERES, brasileira, professora, natural da cidade de Marialva-PR, portadora do CPF/MF sob nº 487.935.909-20 e CI/RG nº 4.435.938 DGPC-GO, residentes e domiciliados na Rua: Fortunato Botelho, nº 125. Setor Aeroporto - Cristalina (GO).

OBJETIVO: Avaliação de Mercado (Recuperação Judicial)

MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado

## CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIADO:

Quadra 40, Lote 08, SITUADO À RUA APRIGIO DE RESENDE, SETOR OESTE - com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Frente 15,00m com a Rua Aprigio de Resende; Fundo 15,00m com o lote nº: 07; Lado Esquerdo 30,00m com o Lote nº: 06; Lado Direito 30,00m com o lote nº: 10, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 31.541, Livro 2 do Registro Geral de Imóveis.



Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arguito 18 : Jaudelleto 24 544 rusenvigo porto 1 pdf



#### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Lote Nº 08, Quadra 40, Setor Oeste, Cristalina-GO.

TOPOGRÁFIA DO TERRENO: O terreno se encontra em uma área plana.

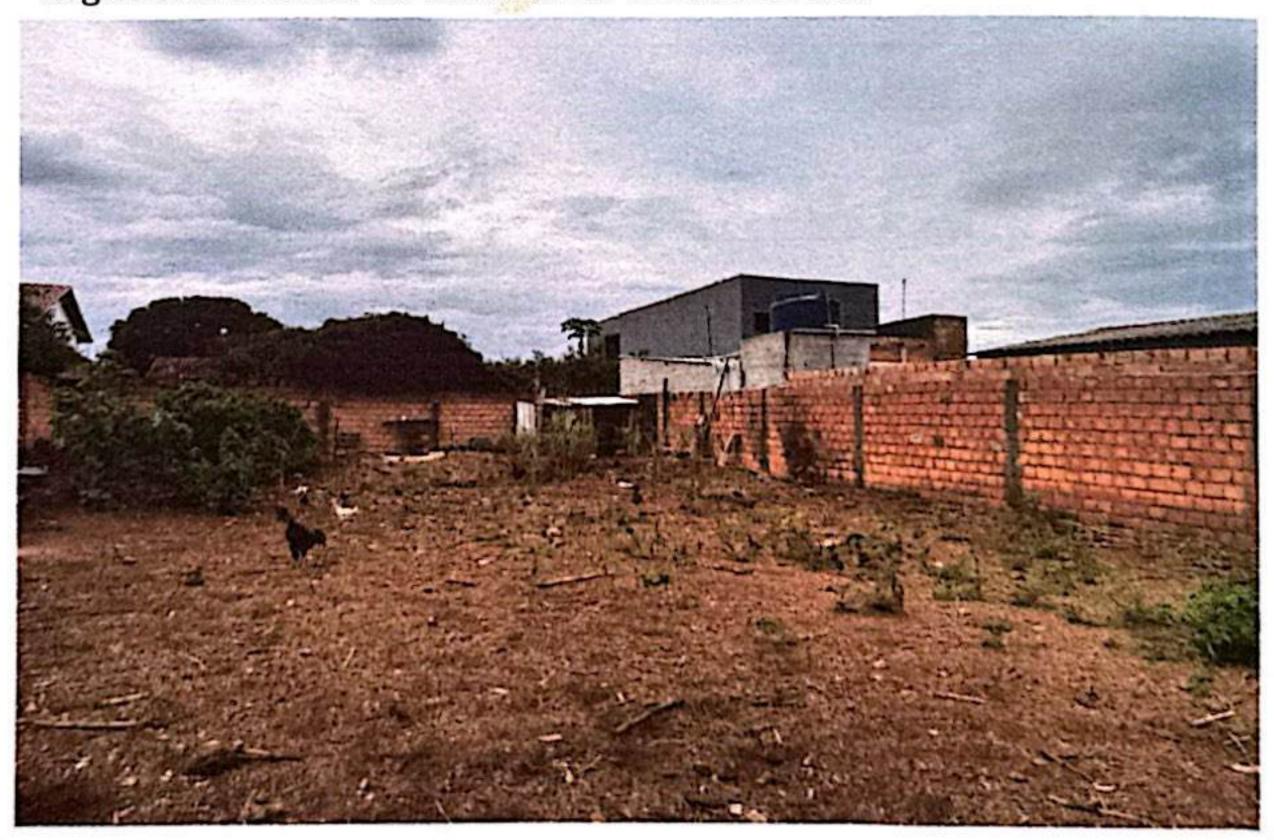
OUTROS USOS DO IMÓVEL: Imóvel possui fins para uso residencial ou comercial.

**MÉTODO DE AVALIAÇÃO:** Valor ofertado pelo mercado, baseado em preços sugeridos por terrenos e imóveis na região do referido imóvel.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O imóvel está cercado de muro de tijolo, próximo ao fórum, em uma localização bem procurada e valorizada na cidade, cercado de casas de padrões variados, prédio e comércio, o terreno está em uma ótima localização e apto a receber qualquer tipo de edificação.

### **DOCUMENTAÇÃO**

A documentação compulsada, fornecida pelo consulente, consta da cópia reprográfica da Certidão de Inteiro Teor e Forma da Matrícula M-31.541, Livro nº 2, do Cartório do 1º Oficio Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Cristalina-GO.







### **IMAGENS:**











# IMAGENS AÉREAS:









### **IMAGENS AÉREAS:**





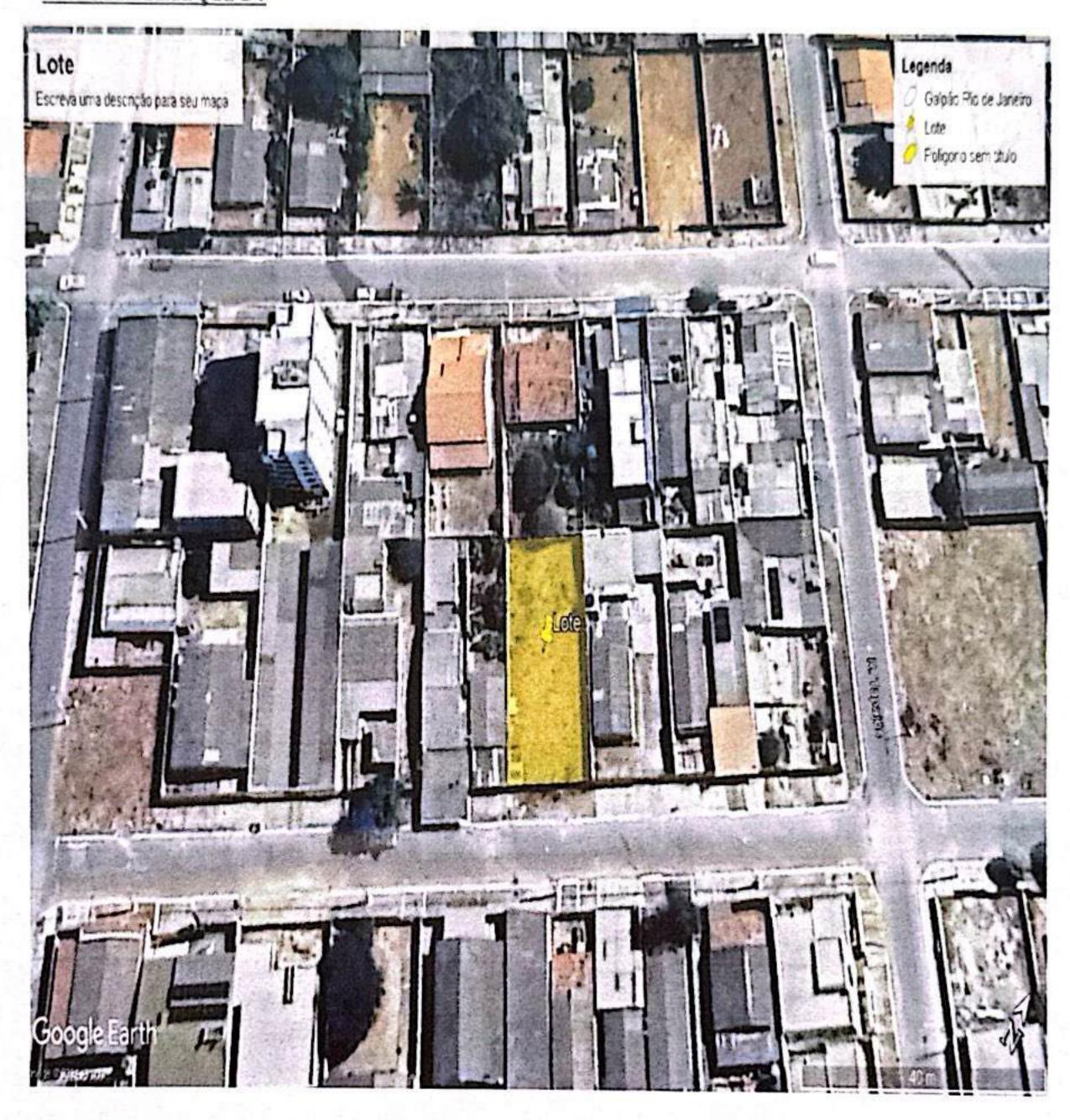


Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036 Movimentacao 155 : Juntada -> Petição Arquivo 19 : laudollote31.541ruaaprigo.parte.2.pdf



# Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

### LOCALIZAÇÃO:



#### **COORDENADAS GEOGRAFICAS:**

- 16° 46' 57.04" S
- 47° 36' 56.61" O





Processo: 5893036-04.2024.8.09.0036

Movimentacao 155 : Juntada -> Petição

Arquivo 19 : Jaudollote 31 541 ruganzido parte 2 pdf



### Herivelton Tristão Barbosa- Corretor de Imóveis

### MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Valor venal do Terreno: 411,76 m<sup>2</sup> x 1.092,86 m<sup>2</sup> = R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

OUTRAS INFORMAÇÕES: O imóvel está em uma ótima localização, por se encontrar em uma área de casas de médio e alto padrão, um setor que vem sofrendo valorização e recebendo novas construções ao decorrer do tempo, um bairro com muita oportunidade para construções futuras, concluímos que tais características contribuem para um imóvel de excelente comercialização, uma vez que se trata de um local apto para fins residenciais ou comerciais.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Conforme avaliado o imóvel possui "ALTA LIQUIDEZ"

<u>VALOR DE MERCADO</u>: Venho por meio desta declarar para os devidos fins que o imóvel acima descrito, **IMÓVEL URBANO**, sob a **Matrícula Nº 31.541** Lv-2 conforme vistoriado, tem o valor de mercado avaliado em **R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais) avaliação com base de valores e negócios efetuados na cidade, considerando-se também o alto índice no aumento dos terrenos e material para a construção civil.

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmo o presente

Cristalina (GO), 4 de Novembro de 2024

Corretor de Impreis
CRECI-GO 05 027.977

H IMÓVEIS - CNPJ: 32.3 6.496/0001-01

CRECI PJ: 31.805 5" RG+GO

CORRETOR: HERIVELTON TRISTÃO BARBOSA

CRECI: 27.977 5ª RG-GO

